



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Concorrência

Nº 3/2019

Processo Administrativo

Nº 280/2019

INTERESSADO

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto

Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019;

Prazo de Cessão: 10 anos prorrogável por igual período;

Previsão Contratual: 10 anos prorrogável por igual período;

Critério de Avaliação: Técnica e Preço, Por item;

DATA	UNIDADE	RUBRICA	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1		VOLUME I			
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
IBAITI - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando tem por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, contendo como benfeitoria: Um barracão industrial de alvenaria, com a 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, fechamento do terreno, 6.000 m², em alambrado, tela e postes de concreto. Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED.

No que se refere a necessidade de desta concessão de direito real de uso visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

Justificam e autorizam a presente concessão real de uso de imóveis pertencentes ao município, a Lei 012/90 de 09/08/1990 e a Lei 670/12 de 15/03/2012, com os propósitos de:

Desenvolvimento dos Parques Industriais do Município de Ibaiti, aproveitando a vocação e as potencialidades do município. Tendo como fator principal, a logística e a localização das áreas licitadas para instalação de novas empresas; Proteger a propriedade do patrimônio público, assim como dar cumprimento à sua função social garantindo benefícios ao município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades econômicas industriais e comerciais a serem efetivadas pelos futuros concessionários;

Obter pela concessão real de uso, a edificação e operação dessas unidades industriais e/ou comerciais que incrementem a atividade econômica do município, assim como aumentem a arrecadação de tributos e promovam a geração de empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população do município.

Anexo – Termo de Referencia – para posterior aprovação.

Ibaiti, 15 de julho de 2019.



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Exmo.^a Sr.
Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaity, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, contendo um barracão industrial de alvenaria, com a 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, fechamento do terreno, 6.000 m², em alambrado, tela e postes de concreto. Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, avaliado em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta reais) com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empresas, indústrias e ou prestação de serviços, com as seguintes especificações:

2. - JUSTIFICATIVA

A concessão de direito real de uso visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Justificam e autorizam a presente concessão real de uso de imóveis pertencentes ao município, a Lei 012/90 de 09/08/1990 e a Lei 670/12 de 15/03/2012, com os propósitos de:

Desenvolvimento dos Parques Industriais do Município de Ibaity, aproveitando a vocação e as potencialidades do município. Tendo como fator principal, a logística e a localização das áreas licitadas para instalação de nova empresas;

Proteger a propriedade do patrimônio público, assim como dar cumprimento à sua função social garantindo benefícios ao município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades econômicas industriais e comerciais a serem efetivadas pelos futuros concessionários;

Obter pela concessão real de uso, a edificação e operação dessas unidades industriais e/ou comerciais que incrementem a atividade econômica do município, assim como aumentem a arrecadação de tributos e promovam a geração de empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população do município.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.



Lote: 1 - CESSÃO BARRACÃO INDUSTRIAL						
Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	35500	Barracão Industrial, com área de 1.000.00m ² - CESSÃO DE USO LOTE 002, ÁREA INDUSTRIAL PROPRIETÁRIO - Município de Ibaiti - Barracão Industrial, com área de 1.000.00m ² , contendo escritório, copa, banheiros masculino e feminino, banheiro adaptador para P.D.E, depósito de material de lixo e área de produção. Programa : PLANO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS (PAM), Convênio Nr. : 192320130070	1,00	UNID	0,01	0,01
TOTAL						0,01

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Barracão: Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01.

Prazo de Cessão: 10 anos, renováveis por mais 10 anos.

Vigência Contratual Prevista: 10 (dez) anos.

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no item 1, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo, como também as condições contidas no TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A meta principal da concessão é dar cumprimento ao disposto no Lei nº. 012/1991, ou seja, oferecer incentivos físicos, tributários e financeiros que propicie a instalação de empresas o que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos, a preservação do meio ambiente, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do produto interno bruto – PIB.

Administração Municipal de Ibaiti através do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti – C.E.D.E.I., tem o compromisso de Fiscalização e Acompanhamento, para analisar e avaliar na íntegra a aplicação dos requisitos acordados por este Instrumento pela futura empresa beneficiada, com vistorias semestrais.

A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento que pretende instalar no Município, nas condições estabelecidas em edital e no termo de concessão de direito real de uso.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante e pelo CEDEI.

7. - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO



- a. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:
- b. Início das atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- c. Início das atividades, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
- d. A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- e. Ser empresa do ramo de atividade industrial/comercial e/ou prestação de serviços constituída no mínimo há 5 (cinco) anos.
- f. Geração e manutenção de no mínimo 50 (quarenta) empregos diretos na empresa/indústria a ser instalada, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaiti, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária.
- g. Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e/ou outro comprovante de que gerou o número de empregos proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 15".
- h. Faturamento global médio mensal da empresa/cooperativa proponente de no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas no "item 15";
- i. Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo a parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;
- j. Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;
- k. Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;
- l. Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;
- m. Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;
- n. Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial; e
- o. Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária;
- p. A documentação fiscal da empresa Cessionária deve ser emitida neste Município, a fim de que o produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais seja revertido ao Município no percentual estabelecido pela repartição das receitas tributárias na legislação federal e estadual.
- q. Comprovar faturamento mensal de no mínimo R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), apresentando cópia de entrega de Imposto de Renda de pessoa Jurídica.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Demais disposições gerais e complementares serão inseridas no Edital e no Termo de Concessão de Direito real de Uso.

Ibaiti, 15 de Julho de 2019


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



GABINETE DO PREFEITO

Recebi na data de hoje.

Em atenção ao Requerimento de abertura de Processo Licitatório para concessão de direito real de uso sobre o imóvel contendo o barracão industrial, determino ao Departamento de Licitações e Contratos em caráter preliminar e de admissibilidade que providencie os seguintes documentos:

1. Junte-se cópia da Lei 012/90 de 09/08/1990 e a Lei 670/12 de 15/03/2012;
2. Junte-se Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
3. Seja providenciado Laudo de Avaliação do Referido Imóvel (terreno e edificação), através da Comissão Especial de Avaliação Municipal, nomeada pela Portaria n. 1063, de 17 de Outubro de 2018.
4. Seja realizada reunião com o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti (CEDEI), devendo o mesmo emitir parecer sobre a concessão de direito real de uso sobre o imóvel e a edificação, mediante a expedição de Ata e emissão de Resolução.
5. Seja providenciada autorização legislativa sobre a concessão de direito real de uso sobre o imóvel público contendo a edificação.
6. Seja acostado ao procedimento administrativo copia da Recomendação n. 21/2016 do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) de Santo Antonio da Platina que trata da Cessão/Doação de bem Imóveis).
7. Após, o realizados os atos administrativos acima descritos voltem o procedimento para análise e autorização.

Ibaiti - Paraná, 16 de julho de 2019


Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

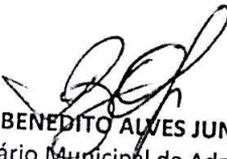
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1293 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

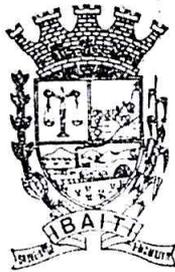
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



ALTERADO (A)	
LEI N° 64 de 15/03/2002	
DECRETO N° de 1/1	
PORTARIA N° de 1/1	
Lei n° 303	26/10/2003

= LEI Nº 012/90 DE 09/08/90
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Distritos Industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaíti, e aprovado o respectivo projeto de implantação, conforme Anexos I e II, desta Lei, que tem como finalidade o estímulo à instalação e ou ampliação de empresas industriais e ou comerciais no Município.

Parágrafo Único: O estímulo de que trata este artigo consistirá no seguinte:

- a)- Oferta de terrenos com doação;
- b)- Isenção temporária de impostos municipais;
- c)- Implantação da rede de energia elétrica, de água e telefonia;
- d)- Acesso asfaltado às respectivas áreas.

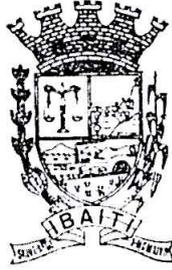
Art. 2º - O Programa será constituído de duas partes, assim denominadas:

- a)- Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaíti;
- b)- Distrito Industrial "II" de Ibaíti.

§ 1º - O Distrito Comercial e das Indústrias Leves "I", abrigará apenas indústrias de porte pequeno ou médio, não poluidoras do meio ambiente.

§ 2º - O Distrito Industrial "II" de Ibaíti abrigará indústrias de porte médio e pesado, além de depósitos comerciais, que não possam ser instalados no Distrito "I", segundo dispuser o regulamento.

Art. 3º - O Distrito Comercial e das Industrias Leves "I", deverá ser instalado na área de terras de 51.769,00 m², composta de imóveis de propriedade municipal e daqueles tratados no Decreto sob nº 026/90, de 27.06.90., conforme projeto de implantação constante dos Anexos I e II, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



fls.02

Art. 4º - O Distrito Industrial "II" de Ibaiti será implantado em área ou áreas especialmente designadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as doações ou vendas de terrenos ou lotes que integram o Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaiti à empresas que preenchem os requisitos necessários previstos nesta Lei e nos Decretos Regulamentadores.

Parágrafo Único: Para doação de lotes ou terrenos que irão constituir o Distrito Industrial "II" de Ibaiti, por inexistir área previamente determinada, haverá sempre necessidade de autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º - Os interessados em adquirir terrenos nas áreas industriais de que trata esta Lei, deverão apresentar sua solicitação à Prefeitura Municipal com os seguintes documentos:

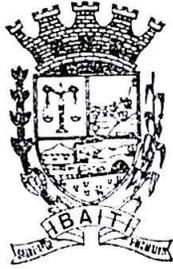
- a)- Requerimento em formulário próprio;
- b)- Prova dos atos constitutivos da empresa com todas as alterações posteriores e posição atual perante a Junta Comercial;
- c)- Certidão Negativa de protestos e Distribuições da empresa e dos sócios, de seu domicílio, referente aos últimos cinco anos;
- d)- Comprovação da idoneidade financeira da empresa e seus sócios, fornecida por pelo menos duas instituições bancárias;
- e)- Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º - Quando for empresa constituída especialmente para o fim de instalação em um dos Distritos fica dispensada a documentação em seu nome de que trata as alíneas "c" e "d".

§ 2º - Quando o requerente for pessoa física ficam dispensados os documentos pertinentes à pessoa jurídica.

Art. 7º - Por Decreto do Poder Executivo serão fixados os critérios de avaliação para a concessão ou não do pedido de que trata o Art. 6º.

Art. 8º - Igualmente por Decreto será criado um Conselho Especial, de Desenvolvimento Econômico, ao qual serão atribuídos poderes para análise dos pedidos, fixação das condições especiais e emissão do parecer final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ



fls.03

Parágrafo Único: Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os seus trabalhos serão considerados de relevante valor social.

Art. 9º - Os terrenos ou lotes doados ou vendidos em condições especiais não poderão ser vendidos pelos beneficiados antes de decorridos cinco anos da assinatura do contrato ou escritura, sem autorização da Prefeitura.

Art. 10º - Os terrenos ou lotes doados ou vendidos nas condições desta Lei não poderão ter sua finalidade alterada, salvo mediante prévia autorização do Poder Legislativo, oportunidade em que deverão ser apresentados os novos planos para o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11º - O descumprimento parcial ou total das condições estabelecidas nesta Lei ou na escritura implicará na imediata reversão do imóvel com as acessões e benfeitorias nele existentes, ao domínio do Município, sem qualquer indenização.

Parágrafo Único: Perderá ainda os benefícios desta lei a empresa e ou pessoa física que antes de decorridos 10 anos do início de suas atividades:

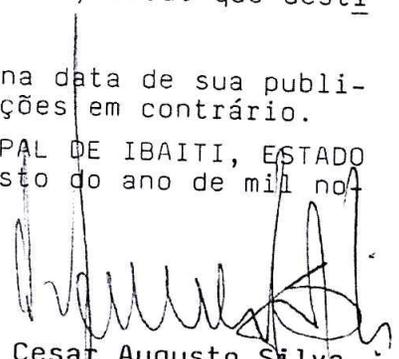
- a) - Paralizar por mais de seis meses as atividades do estabelecimento;
- b) - Vender o maquinário da indústria;
- c) - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Art. 12º - As áreas de terrenos ou lotes doados ou vendidos na forma desta Lei poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento concedido por entidades do Sistema Financeiro em favor da empresa ou pessoa física beneficiada, desde que destinado ao capital fixo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa (09/08/90).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



A N E X O I

LEI Nº012/90 DE 09/08/90

IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO COMERCIAL E DAS INDÚSTRIAS LEVES "I", DE IBAITI.

1.- INTROUÇÃO:

Considerando a necessidade de estímulo ao progresso do Município, a Prefeitura Municipal, viu por bem lotear e urbanizar uma área para a instalação de pequenas e médias indústrias, além de depósitos comerciais, cuja denominação passará a ser "Distrito Comercial e das Indústrias Leves "I" de Ibaíti".

2.- COMPOSIÇÃO:

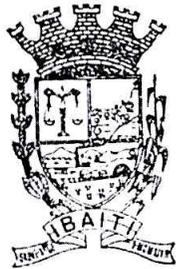
O imóvel é composto de 04 (quatro) partes, à saber:

- a)- Uma área de 10.000 m², já propriedade do Município, adquirida de Irene Correia;
- b)- Uma área de 24.264,00 m², destacada de área maior, de 40.000,00 m², já propriedade do Município, adquirida de Sérgio Gonçalves Leite e outro;
- c)- Uma área de 7.996,00 m², declarada de Utilidade Pública para desapropriação, pelo Decreto nº026/90, de 27/06/90, destacada da Matrícula Imobiliária nº 4.869, constando ser propriedade de Sérgio Gonçalves Leite e outro;
- d)- Uma área de 9.509,00 m², igualmente declarada de Utilidade Pública pelo citado Decreto, constando ser de posse de Sérgio Gonçalves Leite e outro.

3.- LOCALIZAÇÃO E LIMITES:

O imóvel está situado às margens da BR 153 na altura do Km. 105, na saída para Santo Antonio da Platina, aproximadamente 4 Km do centro da cidade, possuindo a área total de 51.769,00 m² e os seguintes limites e confrontações:

- Ao Norte confronta com a propriedade de Renério Elias Leite no rumo de 80°00' NW à uma distância de 240,96m;
- Ao Oeste confronta com as propriedades da mesma Prefeitura Municipal de Ibaíti e de Sérgio Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



02

Leite e outro no rumo de $43^{\circ}54'$ NW à uma distância de 191,65m;

- Ao Sul confronta com a propriedade de Sérgio Gonçalves Leite no rumo de $46^{\circ}06'$ NE à uma distância de 200,00m e
- À Leste confronta com a faixa de domínio da BR 153 no rumo de $43^{\circ}54'$ NE à uma distância de 326,04m.

4.- ARRUAMENTOS:

Serão abertas as ruas "A", "B", "C" e "D", conforme a planta do parcelamento e terão o seguinte gabarito:

- Rua "A" e "C" - 16,00 m de largura, sendo 14,00 m para a pista de rolamento e 2,00 m de passeio de pedestres somente de um lado das mesmas.
- Rua "B" e "D" - 18,00 m de largura, sendo 14,00 m para a pista de rolamento e 2,00 m de passeio de pedestres para cada lado das mesmas.

5.- DIVISÃO DAS QUADRAS:

Conforme a planta do parcelamento, o loteamento possui 03 (três) quadras com as seguintes áreas:

- Quadra 1: 4.860,84 m² com 03 lotes
- Quadra 2: 21.969,08 m² com 16 lotes
- Quadra 3: 10.743,32 m² com 08 lotes

6.- DIVISÃO DOS LOTES:

Serão divididos conforme mostra a planta do parcelamento e com as seguintes confrontações:

Quadra 1:

Lote 1 - possui 2.079,55 m² de área confrontando frente com a Rua "A" com 56,29m; lado direito com propriedade de Renério Elias Leite com 66,26m; lado esquerdo com lote 2 com 55,00m e fundos com o lote 3 com 19,33m.

Lote 2 - possui 1.367,27 m² de área confrontando pela esquina das ruas "A" e "D" com um segmento de curva com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a rua "A" com 19,00; pelo lado direito com o lote 1 com 55,00m; pelo lado esquerdo com a rua "D" com 49,00m e pelo fundo com o lote 3 com 25,00m.

Lote 3 - possui 1.414,02 m² de área confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ



03

com a esquina das ruas "B" e "D" com um segmento de curva de raio 6,00m e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a rua "D" com 49,00, pelo lado direito com o lote 1 e 2 com 44,33m; pelo lado esquerdo com a rua "B" com 1,37m e pelo fundo com propriedade de Renério Elias Leite com 66,26m.

Quadra 2:

- Lote 1 - possui 1.367,27 m² de área confrontando com a esquina das ruas "A" e "D" com um segmento de curva de raio 6,00m e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a Rua "A" com 19,00m; pelo lado direito com a Rua "D" com 49,00; pelo lado esquerdo com o lote 2 com 55,00m e pelo fundo com o lote 16 com 25,00m.
- Lote 2 - possui 1.375,00 m² de área confrontando pela frente com a rua "A" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 1 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 3 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 15 com 25,00m.
- Lote 3 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "A" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 2 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 4 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 14 com 25,00m.
- Lote 4 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "A" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 3 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 5 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 13 com 25,00m.
- Lote 5 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "A" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 4 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 6 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 12 com 25,00m.
- Lote 6 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "A" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 5 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 7 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 11 com 25,00m.
- Lote 7 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "A" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 6 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 8 com 55,00 m e pelo fundo com o lote 10 com 25,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



04

- Lote 8 - possui 1.367,27 m² de área, confrontando com a esquina das ruas "A" e "C" com um segmento de curva de raio 6,00m e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a Rua "A" com 19,00m; pelo lado direito com o Lote 7 com 55,00m; pelo lado esquerdo com a rua "C" com 49,00m e pelo fundo com o lote 9 com 25,00m.
- Lote 9 - possui 1.367,27 m² de área, confrontando com a esquina das ruas "B" e "C" com um desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a rua "B" com 19,00m; pelo lado direito com a rua "C" com 49,00m; pelo lado esquerdo com o lote 10 com 55,00m e pelo fundo com o lote 8 com 25,00m.
- Lote 10 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 9 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 11 com 55,00m e pelo fundo com o lote 7 com 25,00m.
- Lote 11 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00; pelo lado direito com o lote 10 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 12 com 55,00m e pelo fundo com o lote 6 com 25,00m.
- Lote 12 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 11 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 13 com 55,00m e pelo fundo com o lote 5 com 25,00m.
- Lote 13 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 12 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 14 com 55,00m e pelo fundo com o lote 4 com 25,00m.
- Lote 14 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 13 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 15 com 55,00m e pelo fundo com o lote 3 com 25,00m.
- Lote 15 - possui 1.375,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 14 com 55,00m; pelo lado esquerdo com o lote 16 com 55,00m e pelo fundo com o lote 2 com 25,00m.
- Lote 16 - possui 1.367,27 m² de área, confrontando pelas esquinas das ruas "B" e "D" com um segmento de curva de 6,00m de raio e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a rua "B" com 19,00m; pelo lado direito com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

05

o lote 15 com 55,00m; pelo lado esquerdo com a rua "D" com 49,00m e pelo fundo com o lote 1 com 25,00m.

Quadra 3:

- Lote 1 - possui 951,05 m² de área, confrontando pela esquina das ruas "B" e "D" com um segmento de curva de 6,00m de raio e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a rua "B" com 19,00m; pelo lado direito com a rua "D" com 13,76m; pelo lado esquerdo com o lote 2 com 56,00m e pelo fundo divisa com propriedade de Renério Elias Leite com uma distância de 43,66m e com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaiti com à distância de 0,65m.
- Lote 2 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 1 com 56,00m; pelo lado esquerdo com o lote 3 com 56,00m e pelo fundo com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaiti com 25,00m.
- Lote 3 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 2 com 56,00m; pelo lado esquerdo com o lote 4 com 56,00m e pelo fundo com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaiti com 25,00m.
- Lote 4 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 3 com 56,00m; pelo lado esquerdo com o lote 5 com 56,00m e pelo fundo com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaiti com 25,00m.
- Lote 5 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 4 com 56,00m; pelo lado esquerdo com o lote 6 com 56,00m e pelo fundo com a propriedade da Prefeitura Municipal de Ibaiti com 25,00m.
- Lote 6 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pelo lado direito com o lote 5 com 56,00m; pelo lado esquerdo com o lote 7 com 56,00m e pelo fundo divisa com as propriedades da Prefeitura Municipal de Ibaiti e de Sérgio Gonçalves Leite e outro com 25,00m.
- Lote 7 - possui 1.400,00 m² de área, confrontando pela frente com a rua "B" com 25,00m; pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

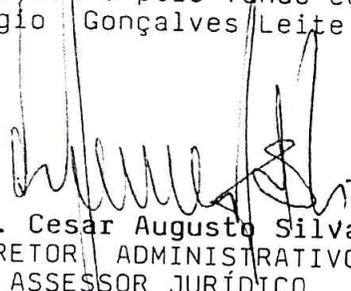


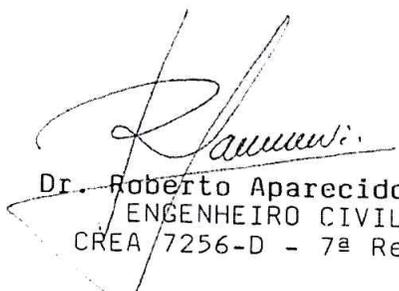
06

lo lado direito com o lote 6 com 56,00m; pelo lado esquerdo com o lote 8 com 56,00 m e pelo fundo com propriedade de Sérgio Gonçalves Leite e outro com 25,00m.

Lote 8 - possui 1.392,27 m² de área, confrontando com a esquina das ruas "B" e "C" com um segmento de curva de 6,00m de raio e desenvolvimento de 9,42m; pela frente com a rua "B" com 19,00m; pelo lado direito com o lote 7 com 56,00m; pelo lado esquerdo com a rua "C" com 50,00m e pelo fundo com propriedade de Sérgio Gonçalves Leite e outro com 25,00m.

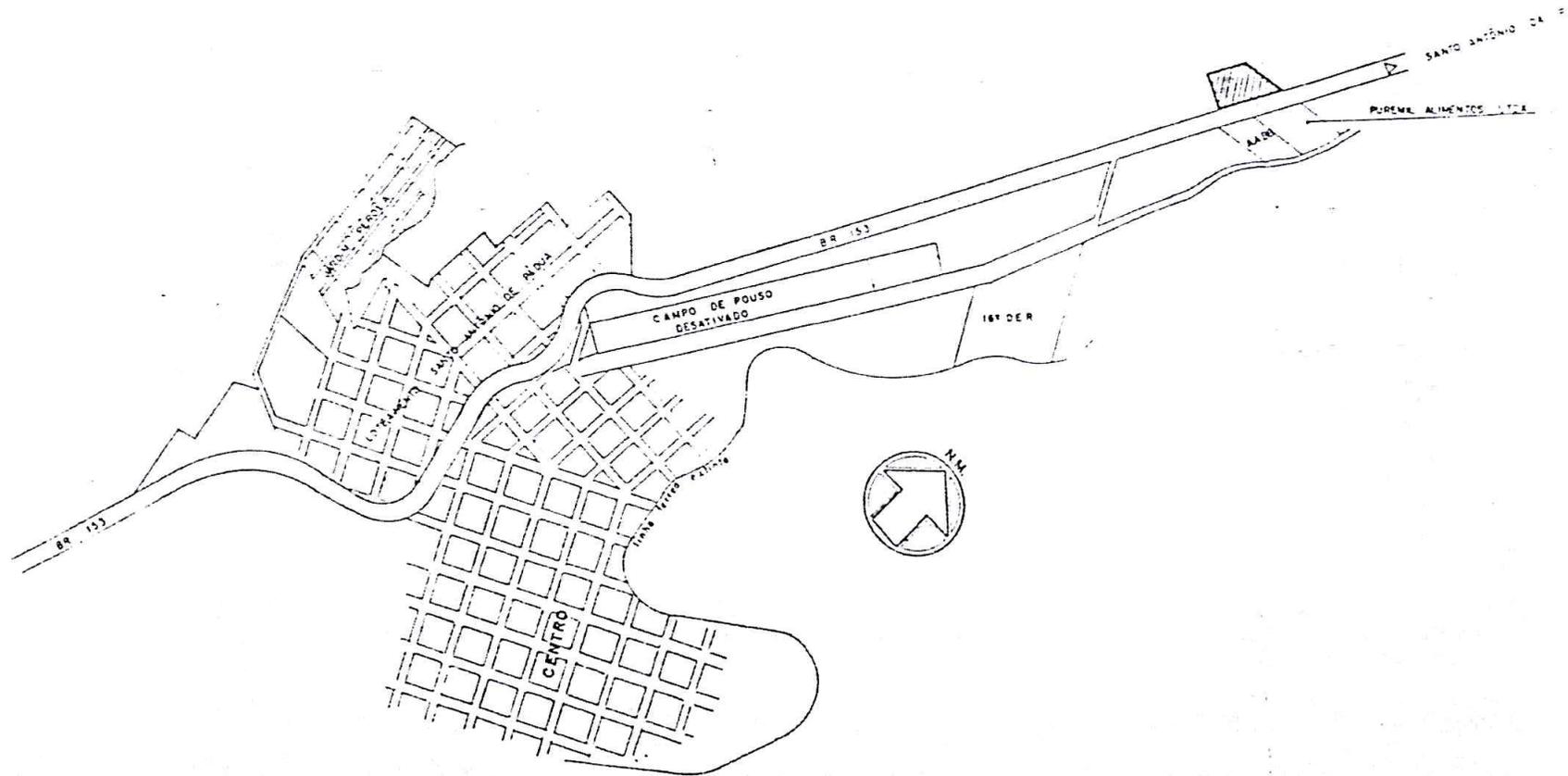

Marlei Ferreira Siquiera
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO


Dr. Roberto Aparecido Fávero
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 7256-D - 7ª Região



ANEXO II - LEI Nº012/90 DE 09/08/90 (A)



SITUAÇÃO
SEM ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 303/2001 DE: 26/10/2001.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 012/90, acrescentando a alínea "e" ao art. 1º e alínea "c", §3º, ao art. 2º, sobre incentivos à industrialização do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Objetivando a industrialização do Município, com vistas a geração de empregos, fica acrescida a alínea "e", ao art. 1º da Lei 012/90, de 09.08.90, com a seguinte redação:

" Art. 1º. (mantido).

Parágrafo único: O estímulo de que trata este artigo consistirá no seguinte (mantido):

- a)- (mantido);
- b)- (mantido);
- c)- (mantido);
- d)- (mantido) e

"e" – oferta graciosa de terrenos e ou barracões e instalações próprias do município ou locados especialmente por este, a fim de instalação de empresas/industrias, mediante subcessão real de uso, sublocação e ou comodato;

Art. 2º. O Artigo 2º passará a vigorar acrescido da alínea "c" e §3º, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- a)- (mantido);
- b)- (mantido) e
- c)- **Projeto casulo**: que consistirá na locação de barracões, imóveis e ou instalações pelo município, para a finalidade de cessão graciosa à empresas que desejem se instalar no município, através de sublocação e ou subcessão do direito de uso, sem custos para as empresas.

§1º. (mantido)

§2º. (mantido)

§3º. O Projeto Casulo abrigará indústrias de porte médio e pesado, não poluidoras do meio ambiente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e um (26.10.2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



LEI Nº 670, DE 15 DE MARÇO DE 2012

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 12/90, de 09 de agosto de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Altera os artigos, parágrafos e alíneas abaixo especificados da Lei Municipal nº 12/90, de 09 de agosto de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

....

Parágrafo único: ...

a) revogado

...

f) concessão de direito real de uso de terrenos.

Art. 2º ...

...

d) Distrito Industrial III

....

§ 4º O Distrito Industrial III de Ibaíti abrigará indústrias Tipo 3, que segundo o Anexo IV da Lei Municipal nº 665, de 2012/2011, corresponde a atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso ou vendas de terrenos ou lotes, que integram o Distrito comercial e das Indústrias do Município de Ibaíti á empresas que preencham os requisitos necessários previstos nesta Lei e nos Decretos Regulamentadores, sempre mediante autorização legislativa, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Os terrenos ou lotes concedidos pelo Programa Municipal de incentivo a instalação e ou ampliação de empresas industriais e ou comerciais do Município não poderão ser vendidos pelos beneficiados.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADODO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Art. 10 Os terrenos ou lotes concedidos nas condições desta Lei não poderão ter sua finalidade alterada, salvo mediante prévia autorização do Poder Legislativo, oportunidade em que deverão ser apresentados os novos planos para o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11.

Parágrafo único.

...

b) violar fraudulentamente as obrigações tributárias e trabalhistas.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 12/90 permanecem inalterados em todos os seus dispositivos.

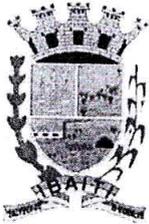
Art. 3º O Distrito Industrial III será implantado junto à área de terreno urbano abaixo, que passa a integrar a Zona Industrial do Município de Ibaiti:

“Área “A”, medindo 2,315 alqueires, ou 5.602 ha, objeto da Matrícula nº 1.015 - R5 e R6 do Cartório do Registro de Imóveis de Ibaiti, dentro do seguinte:

Memorial Descritivo:

Ponto de Partida: Intersecção do eixo da estrada com a faixa de domínio da BR-153 na divisa com Icléia Maria Gonçalves e Silva. Partiu-se confrontando com a faixa de domínio da BR-153 com rumo 27°40'NW a 202,30 mts, chega-se no córrego. Segue-se córrego abaixo confrontando com Iara Maria Franklin Gonçalves França Pereira com rumo 59°36'SW a 98,90 mts, com rumo 89°38'NW a 157,40 mts cravou-se um marco de madeira na margem esquerda do córrego, deixa-se o córrego e segue com rumo 9°28'SE a 251,40 mts chega-se no eixo da estrada onde cravou-se um marco de madeira na margem do mesmo. Segue-se o eixo da estrada confrontando com Antonio Pereira Durães e Icléia Maria Gonçalves e Silva com rumo 73°09'NE a 56,00 mts, com rumo 68°31'NE a **91,00** mts, com rumo 66°38'NE a 171,10 mts chega-se ao ponto de partida. Confrontações: Norte, Iara Maria Franklin Gonçalves França Pereira; Sul, Antonio Pereira Durães e Icléia Maria Gonçalves e Silva; Leste, Faixa de domínio de BR-153; Oeste, Iara Maria Franklin Gonçalves França Pereira. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Engº Agrº. - Luiz Carlos Ramos – CREA 12.974-0 – 7º Região

Área “B”, com 170.056,00 m² ou 7.027 alqueires, a ser destacado de uma área maior de 8,494 alqueires, objeto da Matrícula nº 1.015 - R5 e R6 do Cartório do Registro de Imóveis de Ibaiti – Paraná, dentro do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



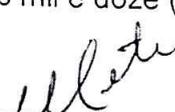
Memorial Descritivo:

Inicia-se no Vértice "PP" pelo eixo de uma estrada municipal, segue-se até o vértice nº 01, com azimute de $50^{\circ}19'40''$ e distância de 171,94 m, confrontando-se com Leonil da Silva. Do vértice nº 01 deixa o eixo da estrada municipal e segue-se pelo limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR-153, mantendo distância de 40,00 m de seu eixo até o vértice nº 05 com os seguintes azimutes e distâncias: $136^{\circ}15'52''$ e distância de 187,10 m, do até o vértice nº 02 segue-se até o vértice nº 03, com azimute de $136^{\circ}35'59''$ e distância de 28,00 m, Do vértice nº 03 segue-se até o vértice nº 04, com azimute de $137^{\circ}41'57''$ e distância de 28,00 m, Do vértice nº 04 segue-se até o vértice nº 05, com azimute de $139^{\circ}01'20''$ e distância de 30,33 m, Do vértice nº 05 segue confrontando com terreno de propriedade do Município de Ibaiti até o vértice nº 14 com os seguintes azimutes e distâncias: $227^{\circ}46'40''$ e distância de 40,60 m, até o vértice nº 06 do vértice nº 06 segue-se até o vértice nº 07, com azimute de $200^{\circ}21'40''$ e distância de 120,90 m, do vértice nº 07 segue-se até o vértice nº 08, com azimute de $158^{\circ}30'40''$ e distância de 40,70 m, do vértice nº 08 segue-se até o vértice nº 09, com azimute de $164^{\circ}40'08''$ e distância de 30,22 m, do vértice nº 09 segue-se até o vértice nº 10, com azimute de $176^{\circ}59'40''$ e distância de 37,70 m, do vértice nº 10 segue-se até o vértice nº 11, com azimute de $131^{\circ}43'40''$ e distância de 44,80 m, do vértice nº 11 segue-se até o vértice nº 12, com azimute de $124^{\circ}06'40''$ e distância de 41,10 m, do vértice nº 12 segue-se até o vértice 13, com azimute de $131^{\circ}30'40''$ e distância de 56,00 m, do vértice nº 13 segue-se até o vértice nº 14, com azimute de $174^{\circ}31'40''$ e distância de 14,00 m, do vértice nº 14 segue-se até o vértice nº 16, confrontando com Terezinha Maria Franklin Gonçalves com os seguintes azimutes e distâncias: $264^{\circ}32'40''$ e distância de 291,60 m, até o vértice nº 15, do vértice nº 15 segue até o vértice nº 16 com azimute de $290^{\circ}05'06''$ e distância de 226,26 m, Finalmente, segue-se até o vértice "PP" inicio da descrição com azimute de $17^{\circ}06'40''$ e distância de 406,60 m, fechando assim o polígono descrito com uma área de 170.056,00 m².

Art. 4º Os interessados em participar do programa de instalação de indústrias no Município de Ibaiti, deverá seguir os cronogramas determinados na referida Lei nº 012/90, 09/08/1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (15/03/2012).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
FONEFAX (43) 3546-7450



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI PR

1. Aspectos Gerais

1.1 Objetivo

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor atual de um barracão pré moldado localizado a Rua marginal esq. Com Rua projetada B , quadra E LOTE 01 BR-153 ÁREA INDUSTRIAL IBAITI PR

1.2 Pressupostos Básicos

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico de mercado;
- Identificação e caracterização do bem avaliado;
- Ressalvas e fatores limitantes.

ASPECTOS GERAIS

Imóvel situado na zona urbana distrito industrial composto de um barracão com área de 1000,00 m2 e terreno com área de 6.000,00 m2 .

DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O imóvel avaliado recém construído .

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre, não havendo pendências referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nenhum outro desembaraçado de comprometimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
FONEFAX (43) 3546-7450



CONCLUSÃO

Conclui-se que o valor do referido imóvel é de R\$1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta mil reais), sendo R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), referente ao barracão e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) referente ao terreno .

Ibaiti, 16 de julho de 2019 .


JACOB ELIAS NETO
Fiscal de Tributos


CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Eng. Civil CREA 8895-D/PR


ADILSON APARECIDO BERNARDES
Escriturário


GIOVANI MARQUES DOS SANTOS
Corretor de Imóveis CRECI F 22274/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
FONEFAX (43) 3546-7450



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI PR

1. Aspectos Gerais

1.1 Objetivo

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor atual de um barracão pré moldado localizado a Rua marginal esq. Com Rua projetada B, quadra E LOTE 01 BR-153 ÁREA INDUSTRIAL IBAITI PR

1.2 Pressupostos Básicos

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico de mercado;
- Identificação e caracterização do bem avaliado;
- Ressalvas e fatores limitantes.

ASPECTOS GERAIS

Imóvel situado na zona urbana distrito industrial composto de um barracão com área de 1000,00 m² e terreno com área de 6.000,00 m².

DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O imóvel avaliado recém construído.

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre, não havendo pendências referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e nenhum outro desembaraçado de comprometimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
FONEFAX (43) 3546-7450



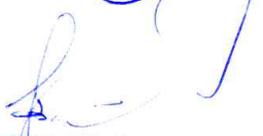
CONCLUSÃO

Conclui-se que o valor do referido imóvel é de R\$1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta mil reais), sendo R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), referente ao barracão e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) referente ao terreno .

Ibaiti, 16 de julho de 2019 .


JACOB ELIAS NETO
Fiscal de Tributos


CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Eng. Civil CREA 8895-D/PR


ADILSON APARECIDO BERNARDES
Escriturário


GIOVANI MARQUES DOS SANTOS
Corretor de Imóveis CRECI F 22274/PR



<p>SITUAÇÃO G. 10382 D/PR</p> <p>MANOEL GONCALVES JOSINO VILAS BOAS RUA PROJETADA "A" RUA PROJETADA "B" RUA MARGINAL RODOVIA BR-153 STO ANTONIO DA PLATINA</p> <p>A B C D E</p> <p>IBAITI</p>	<p>APROVAÇÃO</p>
	<p><i>ANTONELY C. A. DE CARVALHO</i> ANTONELY C. A. DE CARVALHO 2017 / 2020</p>

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL

<p>ANTONIO VINCENZI ENG.º CIVIL CREA 10382 D/PR</p>	<p>BARRACÃO: _____ 1.000,00 m². TERRENO: _____ 6.000,00 m².</p>
--	---

ADILSON BERNARDES BARRACÃO PRÉ-MOLDADO - PAM

JULHO 2019

RUA: MARGINAL ESQ. C/ RUA: PROJETADA "B", QUADRA: E LOTE: 01
BR-153, ÁREA INDÚSTRIAL - IBAITI / PARANÁ.

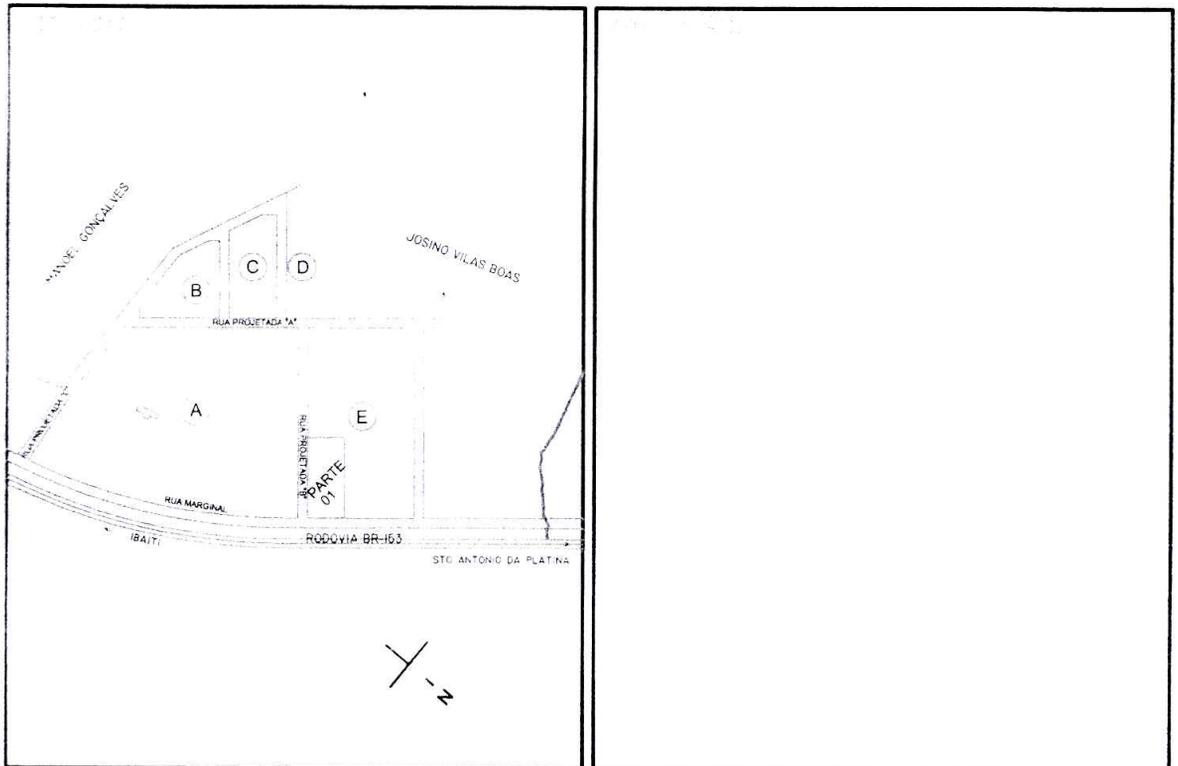
INDICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 77.008.068/0001-41

ARQUITETÔNICO

01 / 02



ANTONELY C. A. DE CARVALHO
2017 / 2020

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL

<p>ANTONIO VINCENZI ENGº. CIVIL CREA 10382 D/PR</p>	<p>BARRACÃO: _____ 1.000,00 m². TERRENO: _____ 6.000,00 m².</p>
--	---

ADILSON BERNARDES BARRACÃO PRÉ-MOLDADO - PAM

JULHO 2019

RUA: MARGINAL ESQ. C/ RUA: PROJETA DA "B", QUADRA: "E" PARTE LOTE: "01" BR-153, ÁREA INDÚSTRIAL - IBAITI / PARANÁ.

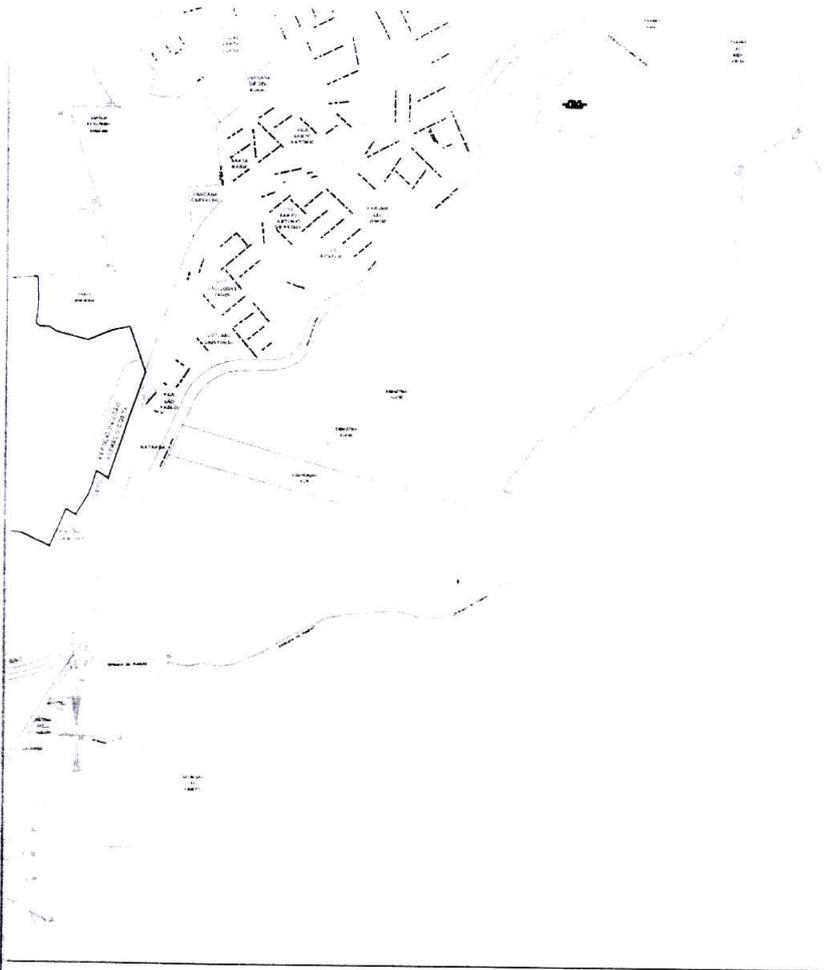
INDICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 77.008.068/0001-41

ARQUITETÔNICO

02 / 02



 <p>IBAITI TRAÇA DO TÁDÉ RODRIGUES CO. FUNDADORA, S.A. S/A</p>	<p>PREFEITO / GESTÃO <i>ANTONELY C. A. DE CARVALHO</i> 2017/2020</p>
--	--

PLANEJAMENTO E PROJETO:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL

AVENIDA DRA. FERNADINÁ A. GENTILE 436, FONE (43) 3546-6167 - CEP 84900-000- IBAITI - PARANÁ

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANTONIO VINCENZI ENGº CIVIL CREA 10382-D PR	ÁREAS TERRENO _____ 6.000,00 m².
---	---

DESENHISTA:

OBRA:

ADILSON BERNARDES

BARRACÃO PRÉ MOLDADO

DATA:

LOCAL:

MARÇO 2019

PARQUE INDUSTRIAL ÁGUA DA LIMEIRA, KM 102+400.00 m BR-153 / IBAITI-PR

ESCALA:

PROPRIETÁRIO:

1 : 500

PREFEITURA DE IBAITI

CNPJ: 77.008.068/0001-41

PROJETO SITUAÇÃO	PRANCHA: Única
--------------------------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.008.068/0001-41
IBAITI - PARANÁ



Memorial Descritivo Barracão Industrial

Área da construção – 1.000,00 m²

Área do terreno – 6.000,00 m²

Município de Ibaiti-Pr

Localização – BR – 153 Distrito Industrial Rua Marginal esq. Com Rua Projetada B, quadra E lote 01.

Imóvel situado no perímetro urbano distrito industrial Agua da Limeira, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria e de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externamente.

Sanitários masculino e feminino, revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça.

Banheiro para P.D.E, sanitários revestidos até o teto com azulejos, vaso com caixa acoplada, lavatório de louça com coluna.

Uma copa revestida em azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada.

Um depósito de material de limpeza com tanque em louça.

Esquadrias metálicas, vidro transparente 4mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.008.068/0001-41
IBAITI - PARANÁ



Fechamento do terreno em alambrado e tela, poste de concreto.

Instalação elétrica

Entrada de energia de 125 A.

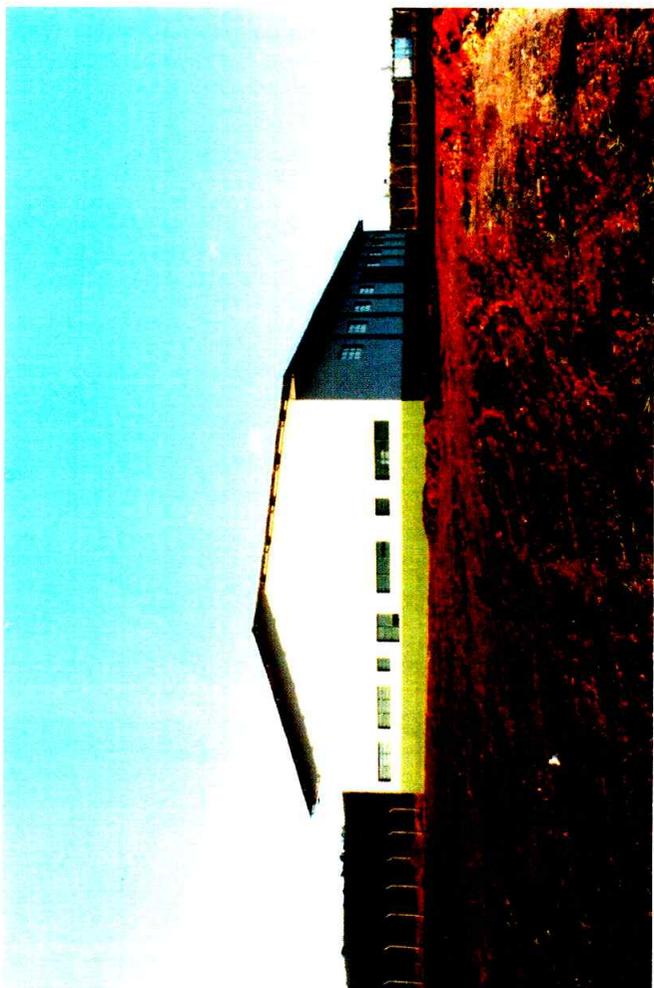
Salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 6 refletores.

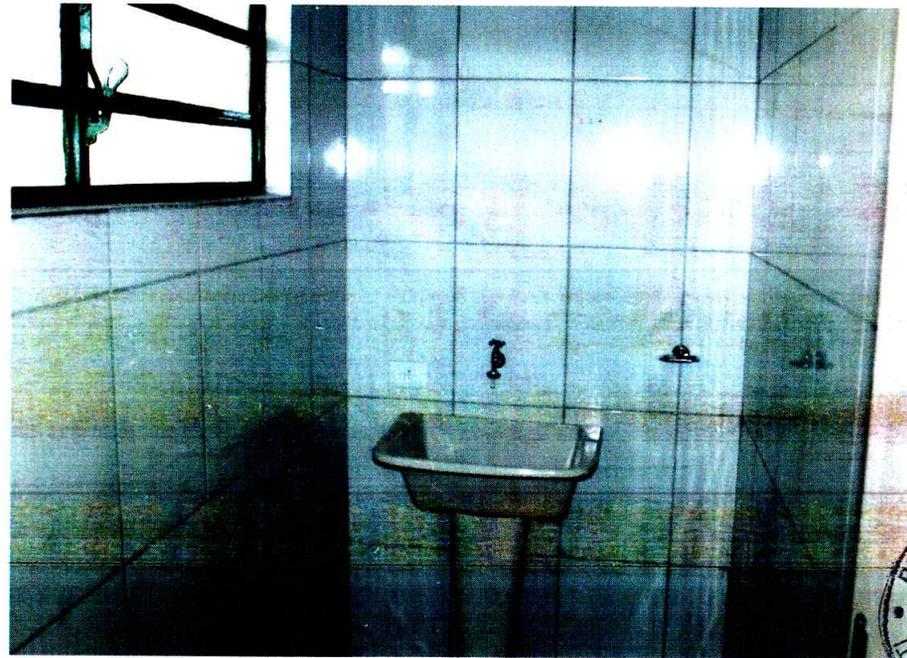
Demais dependências com luminárias de led.

Carlos Alberto Maia Tabalipa
Eng^o. Civil CREA 8895-D/PR.
Depto de Engenharia

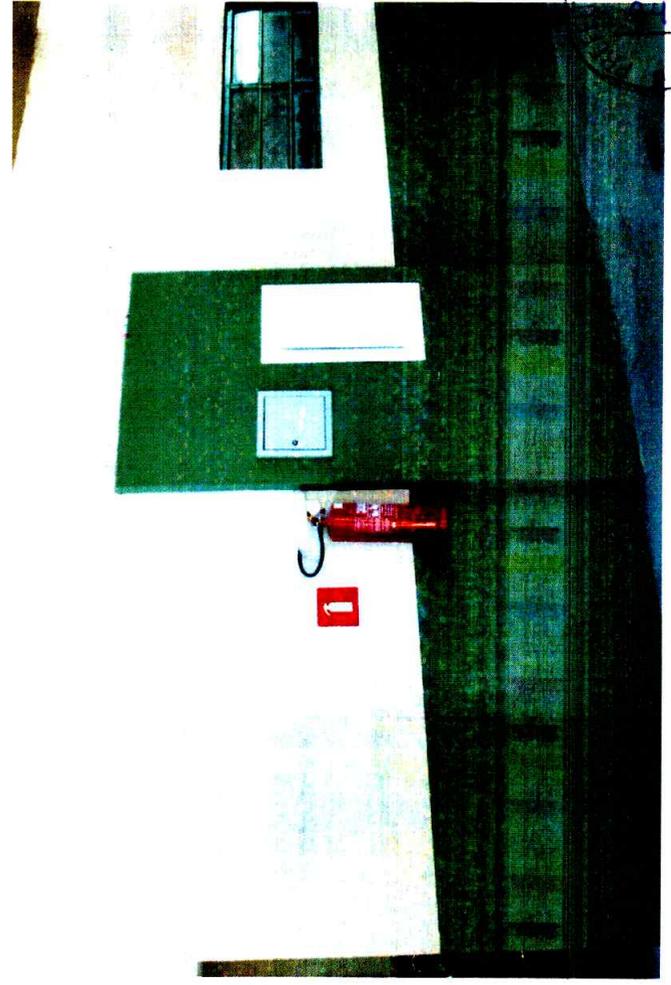
MEMORIAL DESCRITIVO DO
TERRENO

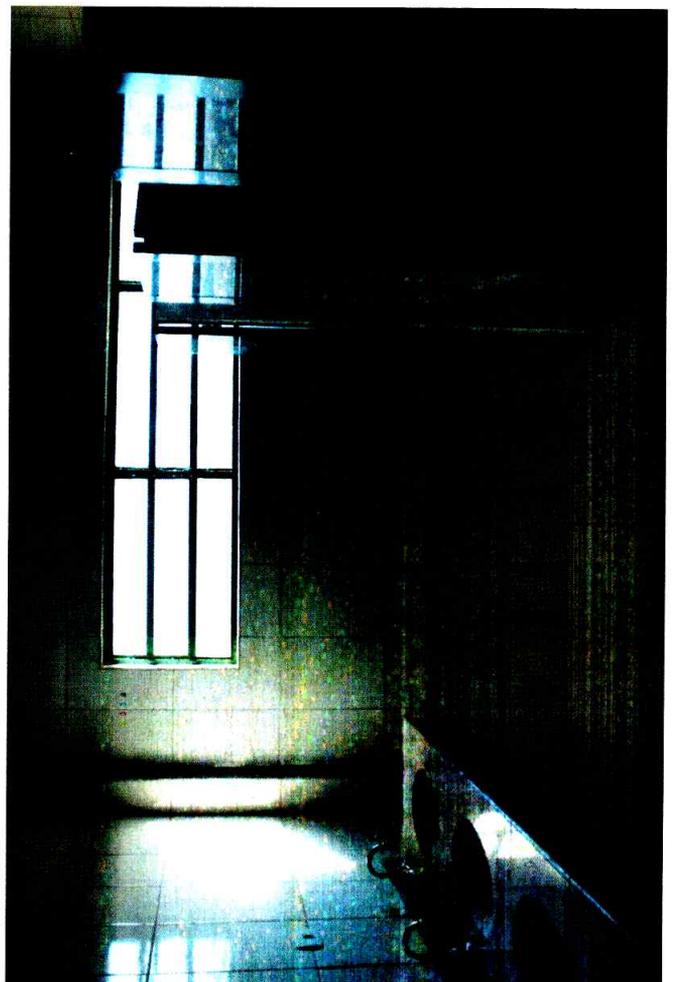
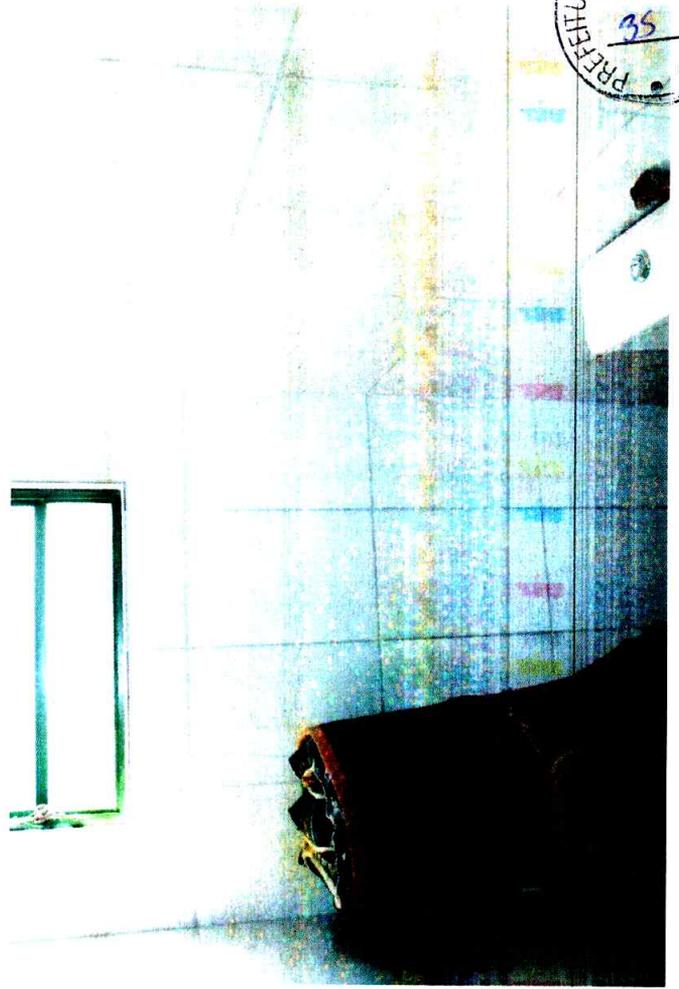
IBRA MUNICIPAL DE IBRA





UPA MUNICIPAL DE IBARRA



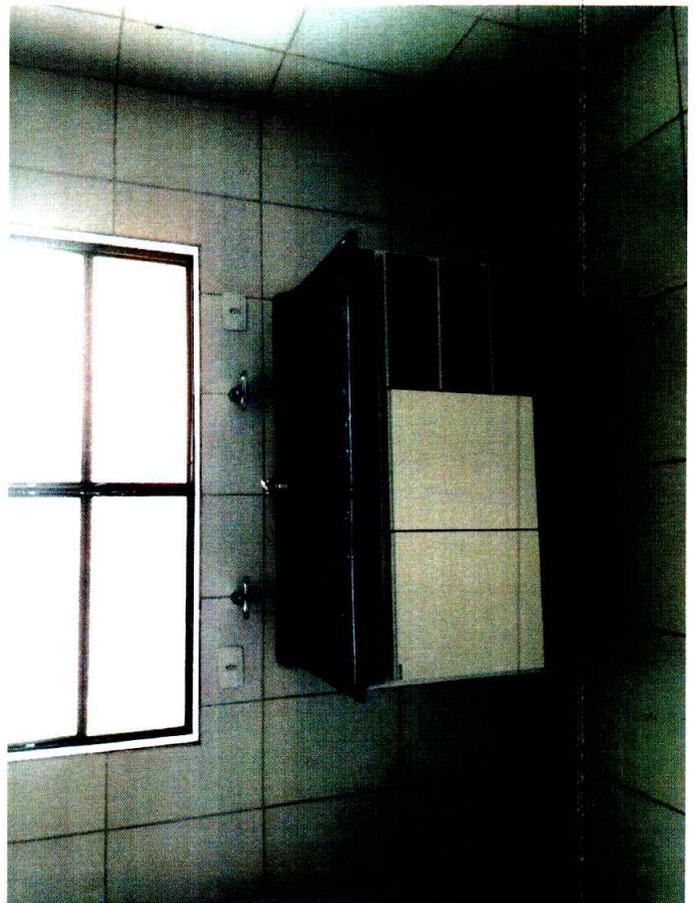
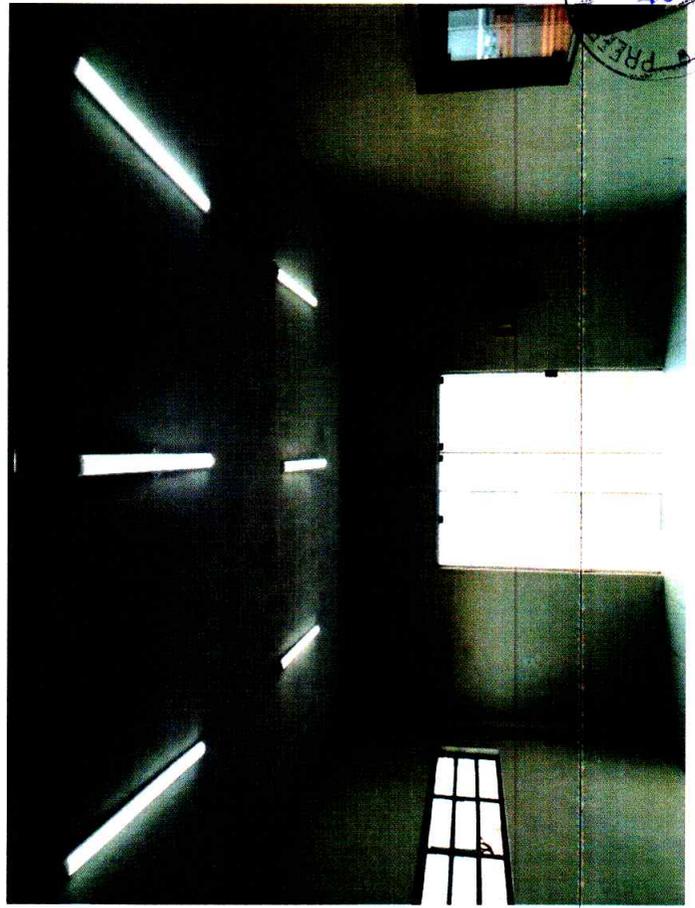




3

3

226
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATINGA

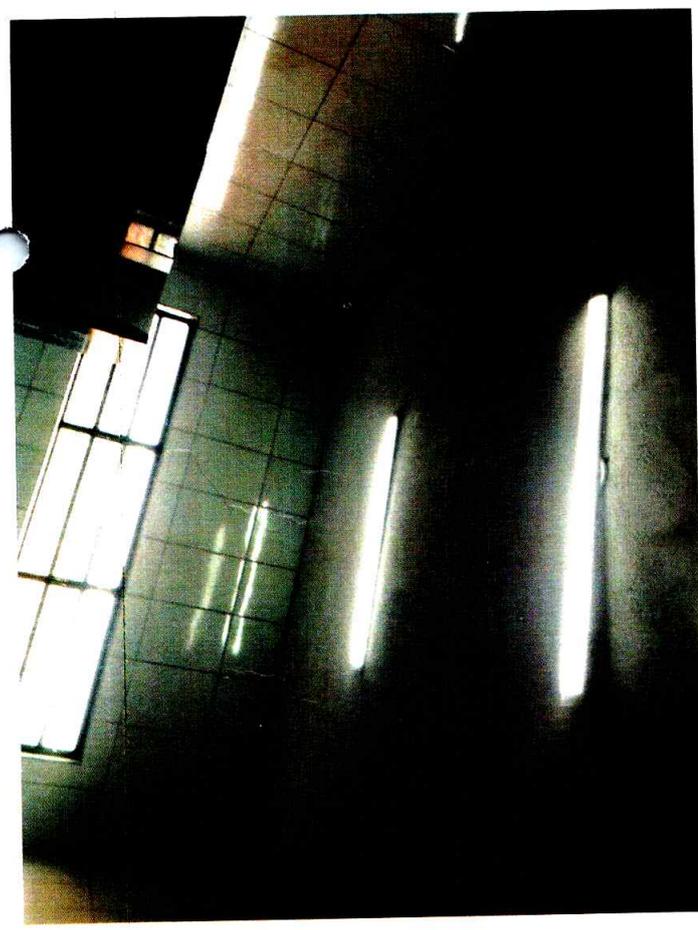
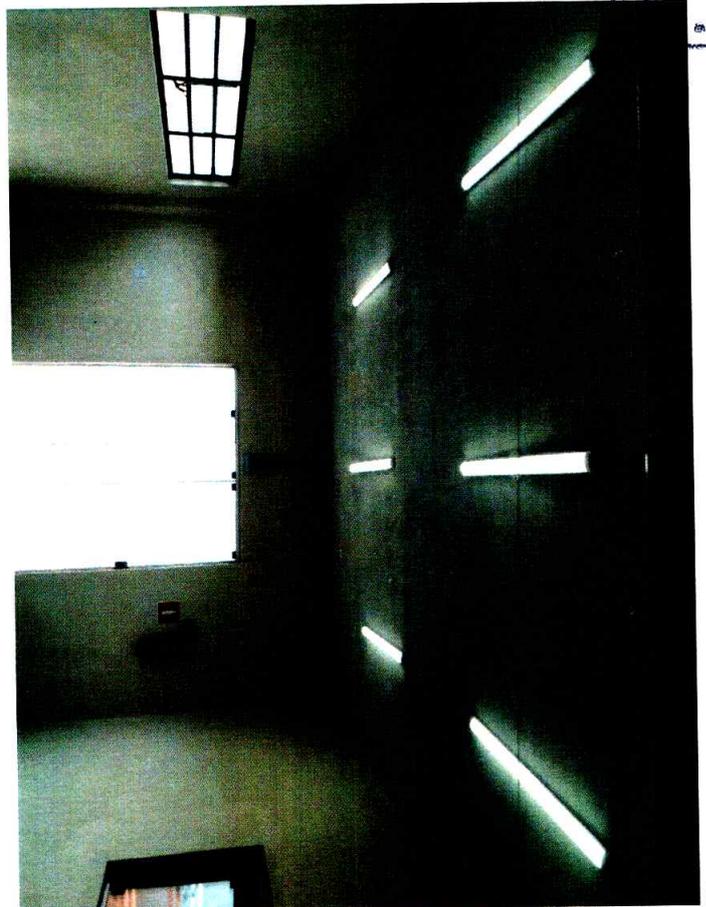




3

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRIO
49





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1063, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores públicos municipais para compor a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do Município de Ibaity, para atender situações específicas.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais para compor COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IBAITI:

- CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil – CREA 8895-D/PR RG Nº 19.393/PR
- ADILSON APARECIDO BERNARDES
Escriturário – Matrícula nº 587-1 RG Nº 8.090.906-3/PR
- JACOB ELIAS NETO
Fiscal de Tributos – Matrícula nº 587-1 RG Nº 1.313.444/PR

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do Município de Ibaity, o Senhor Carlos Alberto Maia Tabalipa e, na sua ausência a presidência caberá ao segundo nomeado Senhor Adilson Aparecido Bernardes, devendo o laudo elaborado ser assinado pelo Presidente e pelos outros 02 (dois) profissionais relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Imóvel tem o especial encargo de avaliar o valor de imóveis de propriedade do Município de Ibaity, elencados no Anteprojeto de Lei nº 090/2018 e Anteprojeto de Lei nº 094/2018, para fins alienação, obedecidos os preços praticados no mercado imobiliário.

Art. 3º Os representantes da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Ibaity-PR, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018).


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1063, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores públicos municipais para compor a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do Município de Ibaiti, para atender situações específicas.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais para compor COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE IBAITI:

- **CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA**
Engenheiro Civil – CREA 8895-D/PR RG Nº 19.393/PR
- **ADILSON APARECIDO BERNARDES**
Escriturário – Matrícula nº 587-1 RG Nº 8.090.906-3/PR
- **JACOB ELIAS NETO**
Fiscal de Tributos – Matrícula nº 587-1 RG Nº 1.313.444/PR

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do Município de Ibaiti, o Senhor Carlos Alberto Maia Tabalipa e, na sua ausência a presidência caberá ao segundo nomeado Senhor Adilson Aparecido Bernardes, devendo o laudo elaborado ser assinado pelo Presidente e pelos outros 02 (dois) profissionais relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Imóvel tem o especial encargo de avaliar o valor de imóveis de propriedade do Município de Ibaiti, elencados no Anteprojeto de Lei nº 090/2018 e Anteprojeto de Lei nº 094/2018, para fins alienação, obedecidos os preços praticados no mercado imobiliário.

Art. 3º Os representantes da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Ibaiti-PR, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IBAITI – C.E.D.E.I.**

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.

Ibaiti – Paraná



1 ATA Nº 040/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO
2 ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI – C.E.D.E.I.,
3 MUNICIPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ. PAUTA: 01. SP ODONTO DE
4 IBAITI (SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL); CONCORRÊNCIA PÚBLICA
5 PARA UTILIZAÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL - ÁGUA DA LIMEIRA, 03.
6 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO. Aos vinte e
7 dois de julho do ano de dois mil e dezenove (22.07.2019), às oito horas e cinquenta
8 minutos (8h50min), reuniram-se na sala de reuniões da secretaria executiva dos
9 Conselhos Municipais, localizada na Rua Joaquim da Silva Reis, nº 477, seus
10 membros devidamente convocados por meio de postagem no grupo do Conselho no
11 aplicativo WhastsApp e Convocação publicada no Diário Oficial do Município de
12 Ibaiti, no dia dezesseis (16) de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), na
13 Edição nº 1463 (um mil e quatrocentos e sessenta e três) na página 44 (quarenta e
14 quatro). Com a palavra o presidente senhor Guilherme Augusto Oliveira Leite,
15 cumprimenta os conselheiros, constando que há quórum e declara aberta a
16 assembleia ordinária elencando os conselheiros presentes –, Edmilsa Bonin Braga,
17 Daniel da Cruz Carvalho, Leonel Pereira, Andréa Carlos Dias, Paulo Mickcza e José
18 Claudio Tristão, e conselheiro ausente- Matheus Miotta Cerialle. Continuando faz a
19 leitura da pata: PAUTA: 01. SP ODONTO DE IBAITI (SOLICITAÇÃO DE
20 LOCAÇÃO DE IMÓVEL); 02. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO DE
21 BARRACÃO INDUSTRIAL - ÁGUA DA LIMEIRA, 03. ASSUNTOS
22 ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO. Prosseguindo passa a
23 explicar sobre a organização da licitação na modalidade de Concorrência Pública
24 para a utilização de Barracão Industrial, no Bairro Água da Limeira, tendo os
25 seguintes critérios, quanto a finalidade, ficou definido ser para área industrial, com
26 possibilidade de ter junto área comercial e prestação de serviços; que fique
27 consignado no edital de concorrência as seguintes obrigações, o obrigação de
28 realização de apólice de seguro contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer
29 intempérie da natureza, no valor determinado pela comissão de avaliação constante
30 no edital de concorrência; que conste no edita, que todas as benfeitorias realizadas
31 no barracão ou no terreno que serão objeto de cessão de uso, qualquer construção

**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IBAITI – C.E.D.E.I.**

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.

Ibaiti – Paraná



32 ao fim do prazo de cessão de uso, não serão de forma alguma indenização seja qual
33 benfeitoria seja realizada, ficando qualquer alteração, construção agregada ao bem
34 público, sem qualquer direito a indenização; que seja consignado a obrigação de
35 apresentação dos seguintes documentos: - requerimento (com carta de intenções,
36 proposta da empresa, cópia do projeto de construção [caso exista]), - Cópia do
37 contrato social / estatuto da empresa com todas as alterações; certidão conjunta
38 negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União, certidão
39 negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
40 previdenciários, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de
41 débitos tributários e da dívida ativa estadual, certidão negativa de débitos municipais
42 e certidão negativa de débitos trabalhistas; licença ambiental; comprovação de
43 idoneidade financeira da empresa e dos sócios de, pelo menos, 2 (duas) instituições
44 financeiras; cópia do projeto de construção; cronograma físico e financeiro de
45 implantação de indústria ou outra atividade empresarial; ter no mínimo 50
46 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra
47 residente no Município de Ibaiti, salvo impossibilidade devidamente justificada e
48 comprovada pela Cessionária; devendo constar na carta de proposta a previsão
49 estimada de arrecadação de tributos e faturamento mensal no Município de Ibaiti; a
50 empresa deve ter obrigatoriamente, instalada ou a instalar, filial ou matriz no
51 Município de Ibaiti, realizando toda sua parte contábil também neste município; deve
52 ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos.
53 Estabelecer também critérios para o caso de reversão do imóvel ao Município de
54 Ibaiti, antes do prazo de cessão de uso: desativação das atividades por mais de 6
55 (seis) meses, diminuição de mais de 1/3 do número de empregados; violar as
56 obrigações tributárias; mudar a destinação do empreendimento, transferir o imóvel
57 para terceiro antes do prazo determinado por lei, não cumprir com o seu
58 requerimento, carta de intenções apresentadas no momento da concorrência, e não
59 estar com sua empresa devidamente instalada, registrada e com sua movimentação
60 contábil no Município de Ibaiti.

61 Após a análise dos conselheiros sobre a proposta da licitação da Concorrência
62 Pública para a utilização do Barracão no Parque Industrial e critérios definidos com

**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IBAITI – C.E.D.E.I.**

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.

Ibaiti – Paraná



63 as sugestões da plenária o senhor presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite
64 coloca em processo de votação para computar os votos favoráveis, contrários e
65 abstenções, sendo APROVADA por UNANIMIDADE a licitação na modalidade de
66 Concorrência Pública para a utilização de Barracão Industrial, no Bairro Água da
67 Limeira com os critérios acima mencionados. Onde as vencedoras do certame não
68 poderão exercer atividades diversas das propostas aprovadas pelo C.E.D.E.I., nem
69 transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o referido imóvel,
70 encontra respaldo legal no artigo 1º, Parágrafo único, alínea “e”, acrescido ao artigo
71 1º da lei 012/90, conforme redação dada pela Lei 303/2001 de 26/10/2001.

72 Destaca que as presentes deliberações se encontram respaldo legal nas Leis
73 012/90, e Lei 303/2001 de 26/10/2001.

74 Neste momento o senhor presidente Guilherme Augusto passa a explicar sobre a
75 solicitação da empresa SP ODONTO DE IBAITI (SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE
76 IMÓVEL), a qual vem solicitar o subsídio de locação para prazo de seis meses no
77 valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

78 Com a palavra o conselheiro Daniel sugeriu para no máximo três meses o subsídio
79 de locação, onde o pagamento deve ser intercalado entre a empresa e o município
80 durante o período.

81 Com a palavra o conselheiro Leonel Pereira disse que a empresa já está instalada
82 há alguns anos no município, já é sólida, não sendo necessário o subsídio de
83 locação.

84 Com a palavra a conselheira Edimilsa concorda com o posicionamento do
85 conselheiro Leonel.

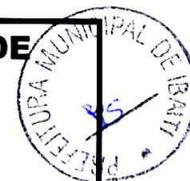
86 Após análise da solicitação de subsídio de locação da empresa SP Odonto o senhor
87 presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite coloca em processo de votação para
88 computar os votos favoráveis, contrários e abstenções, da empresa
89 supramencionada de subsídio de locação sendo APROVADA por **MAIORIA DE**
90 **VOTOS**, onde a plenária decidiu que o subsídio de locação sendo somente para três
91 (03) meses, e, que o pagamento DEVE SER INTERCALADO entre as partes
92 acordadas, a solicitante SP Odonto e a concedente Prefeitura Municipal de Ibaiti.
93 Tendo dois (02) votos contrários.

CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE

IBAITI - C.E.D.E.I.

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.

Ibaiti - Paraná



94 A deliberação encontra-se respaldo legal nas Leis 012/90, e Lei 303/2001 de
95 26/10/2001.

96 Assim, as presentes decisões serão formalizadas através de resoluções individuais
97 e publicada no Diário Eletrônico do Município de Ibaiti, Estado do Paraná

98 Em seguida o senhor presidente Guilherme Augusto solicita a plenária a inclusão em
99 pauta do pedido da empresa Colinas Jeans, a qual vem solicitar subsídio de
100 locação, onde por UNANIMIDADE a plenária recusou a inclusão do assunto.

101 Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite,
102 dá por encerrada a assembleia ordinária às (9h45min), às nove horas e quarenta e
103 cinco minutos, da qual lavro a presente ata que vai assinada por mim, Andréa Carlos
104 Dias, secretária executiva, pelo Presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite e lista
105 de presença que passa a integrá-la. Ibaiti, aos vinte e dois dias do mês de julho do
106 ano de dois mil e dezenove. (22.07.2019).


GUILHERME AUGUSTO OLIVEIRA LEITE

Presidente designada C.E.D.E.I.
Decreto nº1856, de 08.11.2018

ANDRÉA CARLOS DIAS

Secretária executiva do C.E.D.E.I.
Decreto nº1856, de 08.11.2018

CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI –

C.E.D.E.I.

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477 – Centro – Fone: 3546 - 1025

Ibaiti – Paraná

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA: 22.07.2019

HORAS: 8h30min LOCAL: Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

PAUTA: 01. SP ODONTO DE IBAITI – EIRELI (Solicitação DE LOCAÇÃO); **02.** Concorrência pública para utilização de Barracão no Parque Industrial do município de Ibaiti; **03.** Assuntos admirativos Pertinentes a este Conselho.

Nº ORDEM	NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE	ASSINATURA
01	Carla Regina de Castro de Almeida	Secretaria Municipal de Saúde	[Assinatura]
02	Edson de Souza	[Assinatura]	[Assinatura]
03	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
04	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
05	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
06	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
07	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
08			
09			
10			



**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IBAITI – C.E.D.E.I.
Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.
Ibaíti – Paraná**

1 ATA Nº 040/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO
2 ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI – C.E.D.E.I.,
3 MUNICIPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ. PAUTA: 01. SP ODONTO DE
4 IBAITI (SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL); CONCORRÊNCIA PÚBLICA
5 PARA UTILIZAÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL - ÁGUA DA LIMEIRA, 03.
6 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO. Aos vinte e
7 dois de julho do ano de dois mil e dezenove (22.07.2019), às oito horas e cinquenta
8 minutos (8h50min), reuniram-se na sala de reuniões da secretaria executiva dos
9 Conselhos Municipais, localizada na Rua Joaquim da Silva Reis, nº 477, seus
10 membros devidamente convocados por meio de postagem no grupo do Conselho no
11 aplicativo WhastsApp e Convocação publicada no Diário Oficial do Município de
12 Ibaíti, no dia dezesseis (16) de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), na
13 Edição nº 1463 (um mil e quatrocentos e sessenta e três) na página 44 (quarenta e
14 quatro). Com a palavra o presidente senhor Guilherme Augusto Oliveira Leite,
15 cumprimenta os conselheiros, constando que há quórum e declara aberta a
16 assembleia ordinária elencando os conselheiros presentes -, Edmilsa Bonin Braga,
17 Daniel da Cruz Carvalho, Leonel Pereira, Andréa Carlos Dias, Paulo Mickcza e José
18 Claudio Tristão, e conselheiro ausente- Matheus Miotta Cerialle. Continuando faz a
19 leitura da pauta: PAUTA: 01. SP ODONTO DE IBAITI (SOLICITAÇÃO DE
20 LOCAÇÃO DE IMÓVEL); 02. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO DE
21 BARRACÃO INDUSTRIAL - ÁGUA DA LIMEIRA, 03. ASSUNTOS
22 ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO. Prosseguindo passa a
23 explicar sobre a organização da licitação na modalidade de Concorrência Pública
24 para a utilização de Barracão Industrial, no Bairro Água da Limeira, tendo os
25 seguintes critérios, quanto a finalidade, ficou definido ser para área industrial, com
26 possibilidade de ter junto área comercial e prestação de serviços; que fique
27 consignado no edital de concorrência as seguintes obrigações, o obrigação de
28 realização de apólice de seguro contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer
29 intempérie da natureza, no valor determinado pela comissão de avaliação constante
30 no edital de concorrência; que conste no edita, que todas as benfeitorias realizadas
31 no barracão ou no terreno que serão objeto de cessão de uso, qualquer construção

**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IBAITI – C.E.D.E.I.
Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.
Ibaiti – Paraná**

32 ao fim do prazo de cessão de uso, não serão de forma alguma indenização seja qual
33 benfeitoria seja realizada, ficando qualquer alteração, construção agregada ao bem
34 público, sem qualquer direito a indenização; que seja consignado a obrigação de
35 apresentação dos seguintes documentos: - requerimento (com carta de intenções,
36 proposta da empresa, cópia do projeto de construção [caso exista]), - Cópia do
37 contrato social / estatuto da empresa com todas as alterações; certidão conjunta
38 negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União, certidão
39 negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
40 previdenciários, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de
41 débitos tributários e da dívida ativa estadual, certidão negativa de débitos municipais
42 e certidão negativa de débitos trabalhistas; licença ambiental; comprovação de
43 idoneidade financeira da empresa e dos sócios de, pelo menos, 2 (duas) instituições
44 financeiras; cópia do projeto de construção; cronograma físico e financeiro de
45 implantação de indústria ou outra atividade empresarial; ter no mínimo 50
46 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra
47 residente no Município de Ibaíti, salvo impossibilidade devidamente justificada e
48 comprovada pela Cessionária; devendo constar na carta de proposta a previsão
49 estimada de arrecadação de tributos e faturamento mensal no Município de Ibaíti; a
50 empresa deve ter obrigatoriamente, instalada ou a instalar, filial ou matriz no
51 Município de Ibaíti, realizando toda sua parte contábil também neste município; deve
52 ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos.
53 Estabelecer também critérios para o caso de reversão do imóvel ao Município de
54 Ibaíti, antes do prazo de cessão de uso: desativação das atividades por mais de 6
55 (seis) meses, diminuição de mais de 1/3 do número de empregados; violar as
56 obrigações tributárias; mudar a destinação do empreendimento, transferir o imóvel
57 para terceiro antes do prazo determinado por lei, não cumprir com o seu
58 requerimento, carta de intenções apresentadas no momento da concorrência, e não
59 estar com sua empresa devidamente instalada, registrada e com sua movimentação
60 contábil no Município de Ibaíti.
61 Após a análise dos conselheiros sobre a proposta da licitação da Concorrência
62 Pública para a utilização do Barracão no Parque Industrial e critérios definidos com

**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IBAITI – C.E.D.E.I.
Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.
Ibaíti – Paraná**

63 as sugestões da plenária o senhor presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite
64 coloca em processo de votação para computar os votos favoráveis, contrários e
65 abstenções, sendo APROVADA por UNANIMIDADE a licitação na modalidade de
66 Concorrência Pública para a utilização de Barracão Industrial, no Bairro Água da
67 Limeira com os critérios acima mencionados. Onde as vencedoras do certame não
68 poderão exercer atividades diversas das propostas aprovadas pelo C.E.D.E.I., nem
69 transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o referido imóvel,
70 encontra respaldo legal no artigo 1º, Parágrafo único, alínea “e”, acrescido ao artigo
71 1º da lei 012/90, conforme redação dada pela Lei 303/2001 de 26/10/2001.
72 Destaca que as presentes deliberações se encontram respaldo legal nas Leis
73 012/90, e Lei 303/2001 de 26/10/2001.
74 Neste momento o senhor presidente Guilherme Augusto passa a explicar sobre a
75 solicitação da empresa SP ODONTO DE IBAITI (SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE
76 IMÓVEL), a qual vem solicitar o subsídio de locação para prazo de seis meses no
77 valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.
78 Com a palavra o conselheiro Daniel sugeriu para no máximo três meses o subsídio
79 de locação, onde o pagamento deve ser intercalado entre a empresa e o município
80 durante o período.
81 Com a palavra o conselheiro Leonel Pereira disse que a empresa já está instalada
82 há alguns anos no município, já é sólida, não sendo necessário o subsídio de
83 locação.
84 Com a palavra a conselheira Edimilsa concorda com o posicionamento do
85 conselheiro Leonel.
86 Após análise da solicitação de subsídio de locação da empresa SP Odonto o senhor
87 presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite coloca em processo de votação para
88 computar os votos favoráveis, contrários e abstenções, da empresa
89 supramencionada de subsídio de locação sendo APROVADA por **MAIORIA DE**
90 **VOTOS**, onde a plenária decidiu que o subsídio de locação sendo somente para três
91 (03) meses, e, que o pagamento DEVE SER INTERCALADO entre as partes
92 acordadas, a solicitante SP Odonto e a concedente Prefeitura Municipal de Ibaíti.
93 Tendo dois (02) votos contrários.

**CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
IBAITI – C.E.D.E.I.
Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro.
Ibaíti – Paraná**

94 A deliberação encontra-se respaldo legal nas Leis 012/90, e Lei 303/2001 de
95 26/10/2001.
96 Assim, as presentes decisões serão formalizadas através de resoluções individuais
97 e publicada no Diário Eletrônico do Município de Ibaíti, Estado do Paraná
98 Em seguida o senhor presidente Guilherme Augusto solicita a plenária a inclusão em
99 pauta do pedido da empresa Colinas Jeans, a qual vem solicitar subsídio de
100 locação, onde por UNANIMIDADE a plenária recusou a inclusão do assunto.
101 Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite,
102 dá por encerrada a assembleia ordinária às (9h45min), às nove horas e quarenta e
103 cinco minutos, da qual lavro a presente ata que vai assinada por mim, Andréa Carlos
104 Dias, secretária executiva, pelo Presidente Guilherme Augusto Oliveira Leite e lista
105 de presença que passa a integrá-la. Ibaíti, aos vinte e dois dias do mês de julho do
106 ano de dois mil e dezanove. (22.07.2019).

GUILHERME AUGUSTO OLIVEIRA LEITE
Presidente designada C.E.D.E.I.
Decreto nº1856, de 08.11.2018

ANDRÉA CARLOS DIAS
Secretária executiva do C.E.D.E.I.
Decreto nº1856, de 08.11.2018

107



CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI

- C.E.D.E.I.

**Avenida Dr^a Fernandina do Amaral Gentile nº 1058, Centro,
Fone (043) 3546 - 7416**

Ibaiti - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 010/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA – Aprova a abertura do Chamamento Público na modalidade de concorrência Pública para concessão de uso do **BARRACÃO INDUSTRIAL, NO PARQUE INDUSTRIAL – ÁGUA DA LIMEIRA**, a concorrer mediante processo licitatório à concessão de direito real de uso de imóvel público junto ao parque industrial, condicionado a requisitos objetivos que serão definidos em Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti – C.E.D.E.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 012/90, de 09/08/90, Lei nº 303/2001 de 26/10/2001, Lei nº 670/12 e Decretos nº 061/93 de 19/02/93 e 1856 de 08/11/2018, na forma regimental, e em conformidade a deliberação em Assembleia Ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de julho (07) de 2019, devidamente registrado em Ata nº 040/2019, de 22.07.2019, parte integrante desta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR POR UNANIMIDADE a ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO do BARRACÃO INDUSTRIAL, NO PARQUE INDUSTRIAL – ÁGUA DA LIMEIRA, considerando a ATIVIDADE ECONOMICA NO RAMO DE ÁREA INDUSTRIAL, com possibilidade de ter junto área comercial e prestação de serviços, a concorrer mediante processo licitatório de Concorrência à Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, condicionado a requisitos objetivos, descritos abaixo que se dará por meio Licitação na modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo único. Que fique consignado no edital de concorrência as seguintes obrigações, o obrigação de realização de apólice de seguro contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer intempérie da natureza, no valor determinado pela comissão de avaliação constante no edital de concorrência; que conste no edita, que todas as benfeitorias realizadas no barracão ou no terreno que serão objeto de cessão de uso, qualquer construção ao fim do prazo de cessão de uso, não serão de forma alguma indenização seja qual benfeitoria seja realizada, ficando qualquer alteração, construção agregada ao bem público, sem qualquer direito a indenização; que seja consignado a obrigação de apresentação dos seguintes documentos: - requerimento (com carta de intenções, proposta da empresa, cópia do projeto de construção [caso exista]), - Cópia do contrato social / estatuto da empresa com todas as alterações; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros previdenciários, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas; licença ambiental; comprovação de idoneidade financeira da empresa e dos sócios



CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI
- C.E.D.E.I.

Avenida Dr^a Fernandina do Amaral Gentile nº 1058, Centro,
Fone (043) 3546 - 7416

Ibaiti - Paraná

de, pelo menos, 2 (duas) instituições financeiras; cópia do projeto de construção; cronograma físico e financeiro de implantação de indústria ou outra atividade empresarial; ter no mínimo 50 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaiti, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária; devendo constar na carta de proposta a previsão estimada de arrecadação de tributos e faturamento mensal no Município de Ibaiti; a empresa deve ter obrigatoriamente, instalada ou a instalar, filial ou matriz no Município de Ibaiti, realizando toda sua parte contábil também neste município; deve ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos. Estabelecer também critérios para o caso de reversão do imóvel ao Município de Ibaiti, antes do prazo de cessão de uso: desativação das atividades por mais de 6 (seis) meses, diminuição de mais de 1/3 do número de empregados; violar as obrigações tributárias; mudar a destinação do empreendimento, transferir o imóvel para terceiro antes do prazo determinado por lei, não cumprir com o seu requerimento, carta de intenções apresentadas no momento da concorrência, e não estar com sua empresa devidamente instalada, registrada e com sua movimentação contábil no Município de Ibaiti.

Art. 2º - Consigna-se que no imóvel objeto da futura concessão de direito real de uso, acaso a referida Empresa seja vencedora do certame, não poderá exercer atividades diversas das propostas aprovadas pelo C.E.D.E.I., nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o referido imóvel, encontra respaldo legal no artigo 1º, Parágrafo único, alínea "e", acrescido ao artigo 1º da lei 012/90, conforme redação dada pela Lei 303/2001 de 26/10/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, após sua publicação.

Ibaiti/PR, 22 de julho de 2019.


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do C.E.D.E.I.
Decreto nº 1856, DE 08.11.2018.

CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAÍTI

- C.E.D.E.I.

**Avenida Drª Fernandina do Amaral Gentile nº 1058, Centro,
Fone (043) 3546 - 7416**

Ibaíti – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 010/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA – Aprova a abertura do Chamamento Público na modalidade de concorrência Pública para concessão de uso do **BARRACÃO INDUSTRIAL, NO PARQUE INDUSTRIAL – ÁGUA DA LIMEIRA**, a concorrer mediante processo licitatório à concessão de direito real de uso de imóvel público junto ao parque industrial, condicionado a requisitos objetivos que serão definidos em Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública, Município de Ibaíti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaíti – C.E.D.E.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 012/90, de 09/08/90, Lei nº 303/2001 de 26/10/2001, Lei nº 670/12 e Decretos nº 061/93 de 19/02/93 e 1856 de 08/11/2018, na forma regimental, e em conformidade a deliberação em Assembleia Ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de julho (07) de 2019, devidamente registrado em Ata nº 040/2019, de 22.07.2019, parte integrante desta Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR POR UNANIMIDADE a ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO do BARRACÃO INDUSTRIAL, NO PARQUE INDUSTRIAL – ÁGUA DA LIMEIRA, considerando a ATIVIDADE ECONOMICA NO RAMO DE ÁREA INDUSTRIAL, com possibilidade de ter junto área comercial e prestação de serviços, a concorrer mediante processo licitatório de Concorrência à Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, condicionado a requisitos objetivos, descritos abaixo que se dará por meio Licitação na modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo único. Que fique consignado no edital de concorrência as seguintes obrigações, o obrigação de realização de apólice de seguro contra roubo, furto, depredação e toda e qualquer intempérie da natureza, no valor determinado pela comissão de avaliação constante no edital de concorrência; que conste no edita, que todas as benfeitorias realizadas no barracão ou no terreno que serão objeto de cessão de uso, qualquer construção ao fim do prazo de cessão de uso, não serão de forma alguma indenização seja qual benfeitoria seja realizada, ficando qualquer alteração, construção agregada ao bem público, sem qualquer direito a indenização; que seja consignado a obrigação de apresentação dos seguintes documentos: - requerimento (com carta de intenções, proposta da empresa, cópia do projeto de construção [caso exista]), - Cópia do contrato social / estatuto da empresa com todas as alterações; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros previdenciários, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas; licença ambiental; comprovação de idoneidade financeira da empresa e dos sócios

CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI

- C.E.D.E.I.

**Avenida Drª Fernandina do Amaral Gentile nº 1058, Centro,
Fone (043) 3546 - 7416**

Ibaiti - Paraná

de, pelo menos, 2 (duas) instituições financeiras; cópia do projeto de construção; cronograma físico e financeiro de implantação de indústria ou outra atividade empresarial; ter no mínimo 50 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaiti, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária; devendo constar na carta de proposta a previsão estimada de arrecadação de tributos e faturamento mensal no Município de Ibaiti; a empresa deve ter obrigatoriamente, instalada ou a instalar, filial ou matriz no Município de Ibaiti, realizando toda sua parte contábil também neste município; deve ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos. Estabelecer também critérios para o caso de reversão do imóvel ao Município de Ibaiti, antes do prazo de cessão de uso: desativação das atividades por mais de 6 (seis) meses, diminuição de mais de 1/3 do número de empregados; violar as obrigações tributárias; mudar a destinação do empreendimento, transferir o imóvel para terceiro antes do prazo determinado por lei, não cumprir com o seu requerimento, carta de intenções apresentadas no momento da concorrência, e não estar com sua empresa devidamente instalada, registrada e com sua movimentação contábil no Município de Ibaiti.

Art. 2º - Consigna-se que no imóvel objeto da futura concessão de direito real de uso, acaso a referida Empresa seja vencedora do certame, não poderá exercer atividades diversas das propostas aprovadas pelo C.E.D.E.I., nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o referido imóvel, encontra respaldo legal no artigo 1º, Parágrafo único, alínea "e", acrescido ao artigo 1º da lei 012/90, conforme redação dada pela Lei 303/2001 de 26/10/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, após sua publicação.

Ibaiti/PR, 22 de julho de 2019.

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do C.E.D.E.I.
Decreto nº 1856, DE 08.11.2018.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1856, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Constitui o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti – CEDEI, do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 012, de 9.8.1990,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI – CEDEI, do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, com mandato para 2017/2019,

➤ REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

• SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Presidente: GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

• SECRETARIA EXECUTIVA DO C.E.D.E.I.
ANDRÉA CARLOS DIAS – Diretora Técnica da FACA

• MEMBROS GOVERNAMENTAIS
JOSÉ CLAUDIO TRISTAO
PAULO MICZA
WALDIRENE APARECIDA VIGILATO

Diretor do Departamento de Indústria
Diretor do DEMUTRAN
Diretora do Departamento de Tributação

➤ REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBAITI - ACEIB

MATHEUS MIOTTA CERIALLE
LEONEL PEREIRA
DANIEL DA CRUZ CARVALHO

➤ REPRESENTANTE DA SOCIDADE CIVIL

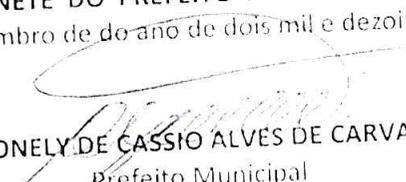
EDMILSA BONIM BRAGA

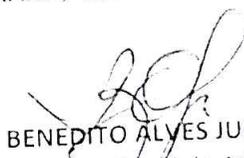
Art. 2º O Poder Executivo Municipal Indica a Secretaria Executiva do CEDEI, a servidora pública Municipal Andréa Carlos Dias.

Art. 3º Os membros do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti – CEDEI, não receberão quaisquer remunerações e, os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em especial o Decreto nº 1775, de 20 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de novembro de do ano de dois mil e dezoito (8.11.2018).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1305 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1856, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Constitui o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity – CEDEI, do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 012, de 9.8.1990,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído o CONSELHO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IBAITI – CEDEI, do Município de Ibaity, Estado do Paraná, com mandato para 2017/2019.

➤ REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

• SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Presidente: GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

• SECRETARIA EXECUTIVA DO C.E.D.E.I.
ANDRÉA CARLOS DIAS – Diretora Técnica da FACAI

• MEMBROS GOVERNAMENTAIS
JOSÉ CLAUDIO TRISTAO Diretor do Departamento de Indústria
PAULO MICZA Diretor do DEMUTRAN
WALDIRENE APARECIDA VIGILATO Diretora do Departamento de Tributação

➤ REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBAITI - ACEIB

MATHEUS MIOTTA CERIALLE
LEONEL PEREIRA
DANIEL DA CRUZ CARVALHO

➤ REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

EDMILSA BONIM BRAGA

Art. 2º O Poder Executivo Municipal Indica a Secretaria Executiva do CEDEI, a servidora pública Municipal Andréa Carlos Dias.

Art. 3º Os membros do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity – CEDEI, não receberão quaisquer remunerações e os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em especial o Decreto nº 1775, de 20 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de novembro de do ano de dois mil e dezoito (8.11.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 21/2017



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 952, DE 31 DE JULHO DE 2019

(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 012/1991, à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Ibaity.

Art. 2º O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, fechamento do terreno, 6.000 m², em alambrado, tela e postes de concreto. Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme mapas anexos, Município de Ibaity, conforme mapa anexo, de propriedade do Município e disponível para utilização, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que cumpridas e mantidas as mesmas condições contidas na proposta vencedora no procedimento licitatório, além da aprovação pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity - CEDEI.

Parágrafo único. A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 50 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaiti, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária;
- II - Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;
- III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;
- IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;
- V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;
- VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;
- VII - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial; e
- VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

- I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente Lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;
- II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;
- III - Usar para fins diversos do previsto nesta Lei; e
- IV - Alterar a finalidade empresarial prevista na proposta vencedora no procedimento licitatório que ampara a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

- I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso;
- II - em caso de dissolução ou falência da empresa; e
- III - infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a preceder a Concessão de Direito Real de Uso por processo licitatório competente para este fim, na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 10. A documentação fiscal da empresa Cessionária deve ser emitida neste Município, a fim de que o produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais seja revertido ao Município no percentual estabelecido pela repartição das receitas tributárias na legislação federal e estadual.

Art. 11. As cessionárias devem ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (31.7.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1474 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 952, DE 31 DE JULHO DE 2019
(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 012/1991, à empresa privada que deseja instalar-se no Município de Ibaiti.

Art. 2º O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de mármore e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, fechamento do terreno, 6.000 m², em alambrado, tela e postes de concreto. Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme mapas anexos, Município de Ibaiti, conforme mapa anexo, de propriedade do Município e disponível para utilização, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que cumpridas e mantidas as mesmas condições contidas na proposta vencedora no procedimento licitatório, além da aprovação pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti - CEDEI.

Parágrafo único. A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e consequentemente com a devolução do mesmo ao Município:

- I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 50 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaiti, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária;
- II - Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;
- III - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;
- IV - Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;
- V - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;
- VI - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;
- VII - Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interposição Judicial; e
- VIII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

- I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel, objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º da presente Lei, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;
- II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município;



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1474 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 2

III - Usar para fins diversos do previsto nesta Lei; e

IV - Alterar a finalidade empresarial prevista na proposta vencedora no procedimento licitatório que ampara a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso;

II - em caso de dissolução ou falência da empresa; e

III - infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a preceder a Concessão de Direito Real de Uso por processo licitatório competente para este fim, na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 10. A documentação fiscal da empresa Cessionária deve ser emitida neste Município, a fim de que o produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais seja revertido ao Município no percentual estabelecido pela repartição das receitas tributárias na legislação federal e estadual.

Art. 11. As cessionárias devem ser pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE
IBAITI:770080680001
41

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR FUTURA,
cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.07.31 23:59:08 -03'00'



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 5525/2015 e nº 0877/2016 da dita Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

S

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 98 do Código Civil define como **bens públicos** aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo estes: a União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias, inclusive as associações públicas e as demais entidades de caráter público, criadas por lei.

Aliás, o Código Civil ainda tratou de classificar os bens públicos conforme sua destinação da seguinte forma:

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasac@mprj.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

III – os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de **uso comum do povo** e os de **uso especial** são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos **dominicais** podem ser **alienados**, observadas as exigências da lei. (grifado)

Para melhor compreensão da **afetação** e **desafetação** dos bens públicos, de suma importância se revela a averiguação quanto ao uso do bem. Diz-se que o bem está **afetado** quando sua destinação é específica, ou seja, está atrelada a determinado fim público e, a contrário senso, diz-se que o bem está **desafetado** quando não está sendo utilizado para nenhuma finalidade pública.

Sobre o tema **José Carvalho dos Santos Filho**¹ discorre:

Afetação e desafetação são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público. Se o bem está afetado e passa a desafetado do fim público, ocorre a desafetação; se, ao revés, um bem desativado passar a ter alguma utilização pública, poderá dizer-se que ocorreu a afetação.

¹CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 30. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 1434/1435.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

S

Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior. Em tal situação, como já se afirmou corretamente, a desafetação traz implícita a faculdade de alienação do bem.

A afetação e a desafetação servem para demonstrar que os bens públicos não se perenizam, em regra, com a natureza que adquiriram em decorrência de sua destinação. Um prédio onde haja uma Secretaria de Estado em funcionamento pode ser desativado para que o órgão seja instalado em local diverso. Esse prédio, como é lógico, sairá de sua categoria de bem de uso especial e ingressará na de bem dominial. A desativação do prédio implica sua desafetação. Se, posteriormente, no mesmo prédio for instalada uma creche organizada pelo Estado, haverá afetação, e o bem, que estava na categoria dos dominicais, retornará a sua condição de bem de uso especial.

Do contexto, depreende-se que para que o bem público seja passível de alienação, quaisquer que sejam suas modalidades, primeiro há necessidade de verificar se é um bem dominial, isto é, desafetado de utilização pública. Já que os bens afetados são inalienáveis enquanto mantiverem essa característica.

CONSIDERANDO que para a alienação de bens públicos exige-se prévia licitação, disciplinada pelo artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe:

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – [gепatriasao@mpor.mp.br](mailto:gepatriasao@mpor.mp.br)



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

S

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";*
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
- d) investidaura;*
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;*
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
- g) procedimentos de regularização fundiária de que trata o art. 29 da Lei n.º 6.383 de 7 de dezembro de 1976;*
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local*

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasao@mppr.mp.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

Ao comentar o art. 17 da Lei n.º 8.666/93, **Marçal Justen Filho**² conceitua a alienação:

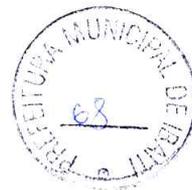
Alienação é expressão de acepção ampla. O termo é utilizado para abranger todas as modalidades de transferências voluntárias do domínio de um bem ou direito. No direito privado, os instrumentos jurídicos mais utilizados para transferência de domínio são a compra e venda e a doação. As alienações de bens públicos se operam através desses institutos de direito privado. [...] Significa que a alienação onerosa de bens públicos faz-se pela via de uma compra e venda; a gratuita, pela via de uma doação. Mas nenhuma cláusula ou regra peculiar a esses contratos privados será aplicável quando contrariar os princípios de direito público.

Vê-se, portanto, que a hipótese de alienação de imóveis públicos submete-se ao prévio procedimento licitatório, mormente quando sua finalidade específica seja fomentar o desenvolvimento econômico local, buscando sempre assegurar a participação de todos os interessados, respeitando os critérios de seleção voltados ao interesse público.

²JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2002, p. 167.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasao@mppr.mp.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assegura a isonomia e a impessoalidade nas alienações de bens públicos, dispondo:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifado)

Depreende-se ainda do *caput* do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, que a alienação de bens públicos, ainda que gratuita, somente poderá ocorrer se subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, cujos bens deverão ser previamente identificados e avaliados.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações) foi objeto de impugnação através de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta junto ao E. STF – ADIN 927-3, ainda pendente de julgamento definitivo, mas no qual culminou na suspensão de várias disposições da lei federal, entre elas a expressão "(...) permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública", contida na alínea 'b', do inciso I, do artigo 17.

No julgamento da medida cautelar postulada na ADIN n.º 927-3, o relator Ministro Carlos Velloso, no tocante ao artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, consignou em seu voto:

"(...) Empresto, pois, interpretação conforme à Constituição ao citado dispositivo – art. 17, I, b: a expressão – "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo" –

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mpor.mp.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

somente tem aplicação no âmbito do governo central, vale dizer, no âmbito da União Federal".

Por sua vez, Marçal Justen Filho, em crítica a redação originária do artigo 17, inciso I, alínea 'b', da Lei n.º 8.666/93, pontuou:

A redação da alínea 'b' produz perplexidade, eis que induz à impossibilidade de doação de bens públicos para particulares, interpretação dessa ordem torna o dispositivo inconstitucional e não aplicável às demais órbitas federativas. Aliás, este último entendimento foi adotado pelo STF, ao examinar a liminar em ação direta de inconstitucionalidade.

Ora, vedar a doação de bens públicos a particulares ultrapassa largamente a competência legiferante ordinária. Trata-se de disposição sobre estrutura das competências do ente federativo. Seria um despropósito editar lei assim dispondo, tal como ultrapassaria os limites do cabível uma lei federal pretender disciplinar a utilização de bens e direitos de outros entes integrantes da federação. A única interpretação razoável para o dispositivo é considerar que a ressalva da segunda parte se relaciona com hipóteses de dispensa de licitação. Ou seja, será dispensável a licitação para doação de bens públicos quando o destinatário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo. Se a licitação tiver por destinatário um particular, será obrigatória a licitação."³

Portanto, no que tange à discussão sobre a possibilidade ou não de doação de bens públicos a particulares restou superada, uma vez que o posicionamento adotado pela doutrina e pelo Egrégio STF é no sentido de sua constitucionalidade, porém, desde que observados certos pressupostos que legitimem a doação, tais como: **avaliação prévia**,

³JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 258.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasao@mppr.mp.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

autorização legislativa e licitação, sendo em determinados casos onde o interesse público esteja devidamente justificado, dispensada a licitação.

CONSIDERANDO, portanto, que o ente público poderá, desde que atendidos os requisitos legais, doar bens públicos a particulares, sendo anotado por Hely Lopes Meirelles que:

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. Só excepcionalmente poder-se-á promover a concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumprilos em melhores condições para a Administração ou para a comunidade.⁴

Desse modo, para que a Administração Pública possa doar seus imóveis, há necessidade de existência de lei municipal autorizativa, delimitando as hipóteses cabíveis de maneira caracterizada e individualizada, não se admitindo autorização genérica.

A **doação com encargos** vem regulamentada no § 4º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 17.

[...]

§4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de

⁴MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo, atualizado por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balastero Aleixo e José Emanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 538.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mpor.mg.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Sobre a doação com encargos, Marçal Justen Filho afirma que é:

Uma hipótese peculiar, objeto de tratamento específico no § 4º, é a doação com encargo. A opção por essa alternativa dependerá da relevância do encargo para a consecução dos interesses coletivos e supra-individuais. Em determinadas hipóteses, a doação com encargo apresentará regime jurídico próprio, inclusive com a obrigatoriedade da licitação.

Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução a doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A adoção poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravados com determinados encargos.⁵

Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece que a necessidade de licitação visa alcançar duplo objetivo:

Proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar

⁵JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 232/233.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

5

com os particulares. Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis à proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame, e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e 85, v, da Carta Magna Brasileira.⁶

Portanto, à luz dos princípios regentes da Administração Pública, a dispensa de licitação tanto nos casos de doação com ou sem encargo quanto na concessão de direito real de uso, somente seria possível caso fosse comprovado excepcional interesse público devidamente justificado, visando propiciar com as atividades desenvolvidas benefícios que atendessem a toda coletividade.

Nas hipóteses em que há interesse direto somente do particular favorecido, ainda que indiretamente seja toda comunidade beneficiada, necessário se faz a prévia autorização legislativa calcada no interesse público e procedimento licitatório – a maioria na modalidade concorrência, a fim de garantir igualdade entre todos os interessados.

De fato, cercear o certame licitatório implica na promoção de direcionamento para uma determinada empresa em detrimento de outras com mesmos objetivos, indo frontalmente aos princípios da isonomia e impessoalidade, acarretando prejuízos ao erário, porquanto não busca ou possibilita uma opção mais vantajosa para o ente público.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivos públicos, recomenda operar-se, preferencialmente, pela

⁶BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo: Editora Malheiros, p. 505.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

concessão de direito real de uso. É o enunciado da Súmula n.º 01 do TCE/PR (Acórdão n.º 1865/06, publicação no Atos Oficiais do TC n.º 81 de 12/01/07):

Súmula n.º 1 – Doações de imóveis urbanos a particulares - Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público."

A concessão de direito real de uso, é expressamente regulamentada pelo Decreto-lei n.º 271/67, dispondo em seu art. 7º:

Art. 7º. É instituída a concessão de uso, de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, ou outras modalidades de interesse social de áreas urbanas".

A respeito da concessão de direito real de uso de bens públicos, José dos Santos Carvalho Filho tece a seguinte consideração:

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

"[...] a concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso"⁷.

Igualmente à doação com ou sem encargo, na concessão de direito real de uso também é necessária a prévia autorização legislativa calcada no interesse público e procedimento licitatório, sendo apenas dispensada a licitação em casos excepcionais e devidamente justificados.

Ainda sobre a concessão de direito real de uso, **Hely Lopes Meirelles**⁸ leciona:

A concessão de uso, como direito real, é transferível por ato inter vivos ou sucessão por legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, com a só diferença de que o imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual. Desse modo, o Poder Público garante-se quanto à fiel execução do contrato, assegurando o uso a que o terreno é destinado e evitando prejudiciais especulações imobiliárias dos que adquirem imóveis públicos para aguardar valorização vegetativa, em detrimento da coletividade.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou por termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente. Desde a inscrição o concessionário fruirá plenamente o terreno para fins estabelecidos no contrato e responderá

⁷CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 30. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016, p. 1467.
⁸MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo, atualizado por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balastero Aleixo e José Emanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 538/539.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

A concessão assim concebida substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, razão pela qual deverá ser sempre preferida, principalmente nos casos de venda ou doação. A concessão de direito real de uso, tal como ocorre com a concessão comum, depende de autorização legal e concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta nos termos do art. 17, já referido acima.

Destaca-se, assim, a maior vantajosidade da concessão de direito real de uso para a Administração Pública, uma vez que não importa na retirada do bem da esfera de seu patrimônio, como ocorre na doação, atentando-se, tão somente, para os requisitos legais a ela impostos.

CONSIDERANDO que em se tratando de bens públicos, importante salientar que no parcelamento do solo, sob as forma de desmembramento ou loteamento, tem-se a denominada **área institucional**, que é a parcela do terreno reservada a edificação de equipamentos comunitários e vem regulada pelo artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 que assim estabelece:

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Tal dispositivo atende ao comando constitucional contido nos artigos 5º, XXIII, 170, III e 182 da Constituição Federal que é a '*função social*' da propriedade e a política do

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s
desenvolvimento urbano, visando "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Destaca-se que a Lei n.º 6.766/79 não contemplou nenhuma exceção à hipótese de reserva legal de áreas institucionais, vale dizer, aprovado o projeto pela Prefeitura, não poderá mais ser alterada a destinação dada aos equipamentos urbanos e comunitários.

Aliás, importante frisar que tais áreas não podem ser destinadas a entes particulares, por exemplo as entidades religiosas, sob alegação de atendimento ao interesse público, eis que abarca restrição ou limitação à sua utilização, posto que desvirtuada a finalidade pública, por serem bens reservados ao uso comum do povo, já que a população tem direito à sua fruição.

CONSIDERANDO, ainda, que eventual isenção de tributo só pode ser realizada mediante **lei específica**, conforme regramento constitucional constante no artigo 150, § 6º:

Art. 150. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g".

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasan@mppr.ma.br



Recomendação
Admini

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

Ao dispor sobre isenção de tributos, o Código Tributário Nacional disciplina em seu artigo 176:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Nessa toada, possível isenção tributária nas hipóteses de doação ou concessão, será cabível desde que mediante lei autorizadora específica e levando-se em consideração caso a caso.

CONSIDERANDO, por fim, que este Grupo Especializado tem verificado inúmeros casos de irregularidades em doações de terrenos públicos, culminando em sua maioria no ajuizamento de ações civis públicas;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Exmo (a). Sr. Prefeito (a) Municipal, a fim de que:

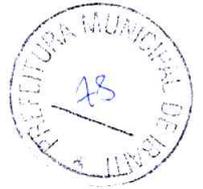
1 - as doações ou concessões de direito real de uso de bens públicos sejam regulamentadas através de lei, nunca mediante decreto.

2 - seja dada preferência pela adoção da concessão de direito real de uso à doação de bens públicos, por ser mais **vantajoso** ao Município, vez que não há redução em seu patrimônio, garantindo que a finalidade para a qual foi designada seja fielmente observada, sob pena de reversão do bem à municipalidade.

3 - em ambos procedimentos, doação ou concessão, deverão ser precedidos de avaliação prévia, licitação na modalidade concorrência e autorização legislativa.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 - Fone/fax (43) 3534-2754 - gepatriasap@mppr.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

Excepcionalmente será cabível a dispensa de licitação, desde que devidamente justificado o interesse público.

4 – seja editada lei própria, acaso a legislação municipal seja omissa, no seguinte sentido:

4.1 – estabelecer a vinculação do imóvel que se pretende a alienação à finalidade industrial ou comercial, e, se for o caso, dando-se prazo para início e término da construção, instalação, funcionamento do empreendimento e condições de uso, bem como retorno do imóvel ao domínio do Município, mediante procedimento administrativo, sem qualquer ressarcimento de benfeitorias realizadas ou qualquer outro tipo de indenização, em caso de descumprimento do acordado.

4.2 – constituir Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização, composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Associação Comercial, Sindicatos, OAB, e outras entidades da sociedade civil, que deverá acompanhar todos os trâmites da doação/concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis doados ou concedidos, a fim de verificar se estão ou não atendendo aos fins para os quais foram doados/ concedidos.

4.3 – proceder a abertura de licitação na modalidade concorrência para selecionar, dentre os interessados na doação/concessão, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

4.4 – as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a solicitação com os seguintes documentos:

– Requerimento;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasao@mpci.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

- Cópia do contrato social/ estatuto da empresa com todas as alterações;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Previdenciários, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Licença Ambiental;
- Comprovação de idoneidade financeira da empresa e dos sócios de, pelo menos, de 2 (duas) instituições financeiras;
- Cópia do projeto de construção;
- Cronograma físico e financeiro de implantação de indústria ou outra atividade empresarial;
- Número de empregos a ser gerado;
- Previsão estimada de arrecadação de tributos;
- Previsão estimada de faturamento mensal.

4.5 - sejam beneficiárias pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

4.6 - após a apresentação da documentação pelas pessoas jurídicas interessadas, seja realizada a análise de viabilidade da concessão/doação pela Comissão Especial, que emitirá seu parecer.

4.7 - somente depois de cumpridos todos os trâmites administrativos internos seja o Projeto de Lei encaminhado para autorização legislativa, devendo haver um procedimento para cada doação/concessão de imóvel, sendo isto condição *sine qua non* para a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou Doação.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

s

4.8 – estabelecer quais serão os casos de reversão do imóvel ao Município,
dentre eles:

- desativação das atividades por mais de 6 (seis) meses;
- diminuição de mais de 1/3 do número de empregados;
- violar obrigações tributárias;
- mudar a destinação do empreendimento;
- transferir o imóvel para terceiro antes do prazo determinado em lei.

4.9 – o descumprimento das obrigações constantes do item anterior deve ser apurado mediante procedimento administrativo contraditório, com rito previamente estabelecido em lei, assegurada ampla defesa, com oportunidade, ao beneficiário, de justificar as razões do descumprimento do acordado.

4.10 – realização semestral de vistorias pela Comissão Especial e a apresentação de relatório anual pelas empresas beneficiárias comprovando o número de empregos e pagamento de tributos e demais encargos, entre outras obrigações previstas.

4.11 – em caso de eventual mudança de destinação do empreendimento e transferência do imóvel para terceiro, há necessidade de prévio parecer do Executivo e da Comissão Especial, bem como de autorização legislativa, sob pena de reversão.

5 – nos casos de concessão de direito real de uso, ultimado o prazo firmado no contrato administrativo, o Município poderá optar por nova concessão, reversão ou a doação do imóvel, observando-se a necessidade de novo procedimento.

Santo Antônio da Platina, 01 de dezembro de 2016

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasao@mppr.mp.br



**Recomendação
Admini**

trativa nº 21/2016
(Cessão/Doação de Bens Imóveis)

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

JOEL CARLOS BEFFA
Promotor de Justiça

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43) 3534-2754 – gepatriasap@mprf.mp.br



Município de Ibaiti
Solicitação 142/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		23/04/2019	1
142	Contratação de Serviço			
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
49234-5	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE	0/2019		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
60	INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO	CONCESSÃO DE BARRACÃ		
Órgão				
Código	Nome			
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO			
Entrega		Prazo		
Local				
PARQUE INDUSTRIAL ÁGUA DA LIMEIRA		120 Meses		

Descrição:

Concessão De Direito Real de Uso, de Barracão Industrial de propriedade do Município de Ibaiti. Em conformidade com as Leis N°012/90 de 09/08/1990, Lei N° 303/2001, de 26/10/2001 e Leis Complementares, com área de 1.000,00m², contendo escritório, copa, banheiros masculino e feminino, banheiro adaptador para P.D.E. depósito de material de lixo e área de produção. Construído através de Programa : PLANO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS (PAM), Convênio Nr. : 192320130070 Exclusivamente para uso INDUSTRIAL, que deverão cumprir requisitos expressos no edital, cumprindo a função social e principalmente gerando empregos para o Município de Ibaiti.

Justificativa:

A concessão de direito real de uso visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Justificam e autorizam a presente concessão real de uso de imóveis pertencentes ao município, a Lei 012/90 de 09/08/1990 e a Lei 670/12 de 15/03/2012, com os propósitos de: Desenvolvimento dos Parques Industriais do Município de Ibaiti, aproveitando a vocação e as potencialidades do município. Tendo como fator principal, a logística e a localização das áreas licitadas para instalação de nova empresas; Proteger a propriedade do patrimônio público, assim como dar cumprimento à sua função social garantindo benefícios ao município e aos seus cidadãos, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades econômicas industriais e comerciais a serem efetivadas pelos futuros concessionários; Obter pela concessão real de uso, a edificação e operação dessas unidades industriais e/ou comerciais que incrementem a atividade econômica do município, assim como aumentem a arrecadação de tributos e promovam a geração de empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população do município.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1 CESSÃO BARRACÃO INDUSTRIAL					
Código	Nome				
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO				
	001 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE IND. COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO				
	20.691.0013-2095 INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	05460 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
035500	Barracão Industrial, com área de 1.000,00m² - CESSÃO DE USO	UNID	1,00	0,01	0,01
	LOTE 002				
	ÁREA INDUSTRIAL – LOTEAMENTO PARQUE SÃO MIGUEL				
	PROPRIETÁRIO – Município de Ibaiti				
	Barracão Industrial, com área de 1.000,00m², contendo escritório, copa, banheiros masculino e feminino, banheiro adaptador para P.D.E. depósito de material de lixo e área de produção.				
	Programa : PLANO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS (PAM), Convênio Nr. : 192320130070				
				Total da dotação	0,01
				TOTAL	0,01
				TOTAL GERAL	0,01



Município de Ibaiti
Solicitação 142/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

13.001.20.691.0013.2095	0,01
Cod 05460 Fonte 00000 G.Fonte E	0,01



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 280/2019

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 0,01 (Um Centavo)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5460	13.001.20.691.0013.2095	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 01 de agosto de 2019


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho de 2019

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



IBAITI



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ref. Processo Administrativo – 280/19.

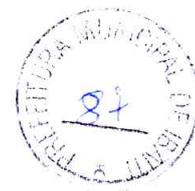
Em cumprimento ao r. despacho exarado nos Processo Administrativo n. 280/2019, informamos que foram cumpridos na íntegra o despacho e anexados todos os documentos requisitados referente à solicitação de abertura de processo licitatório, visando a Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaíti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, neste Município.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para abertura do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e demais documentos acostado no PAD em destaque.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti - Paraná, 02 de agosto de 2019

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



GABINETE DO PREFEITO

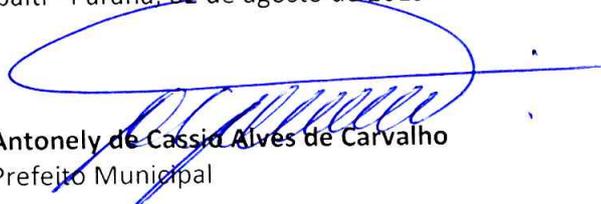
Processo Administrativo – 280/19.

Recebi na data de hoje.

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência nº 3/2019**, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso **NÃO REMUNERADO** sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, com sua benfeitoria, com o critério de julgamento do tipo **Melhor Proposta Técnica**, nos termos da documentação anexa ao procedimento administrativo em destaque.

Solicito ao Departamento de Licitações e Contratos preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8666/93.

Ibaiti - Parana, 02 de agosto de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019

Concessão de Incentivo Industrial /Comercial, na Forma de Concessão de Direito Real de Uso sobre Bem Imóvel, para Instalação de Empresa Industrial/Comercial e/ou Prestação de Serviços.

O MUNICÍPIO DE IBAITI - PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, que será regida pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com a finalidade de receber propostas para concessão de incentivo para instalação de empresa na atividade de Industrial, Comercial e/ou Prestação de Serviços na forma de Concessão de Direito Real de Uso sobre bem imóvel de propriedade do Município de IBAITI - PR, localizado na BR-153, Área Industrial, próximo ao Bairro Água da Limeira, neste Município de Ibaity – Paraná, para instalação de empresa, em conformidade com a Lei Municipal nº. 012/90 e alterações posteriores, Lei Municipal n. 952, de 31/07/2019, editada especificamente para esta concessão de direito real de uso de bem imóvel n. 952, de 31/07/2019.

DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública será realizada a partir das 09h00min, do dia 25 de Setembro de 2019.

ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h00 às 09h30min do dia 25/09/2019.

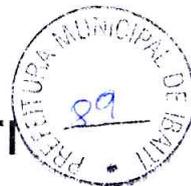
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de licitações, sede da Prefeitura Municipal de Ibaity situada na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Ibaity- Paraná.

1. OBJETO

1.1. A Concessão de Direito Real de Uso **NÃO REMUNERADO** sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaity, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, com a finalidade de implantação e operacionalização de empresas industriais, comerciais e/ou prestação de serviços, contendo o imóvel as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



1.2. Imóvel – fração ideal do imóvel equivalente a 6.000,00 m², cercado em alambrado, tela e postes de concreto, conforme memorial descritivo anexo ao Processo Licitatório em destaque.

1.3. Benefícios - Um barracão industrial de alvenaria, novo, com 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, Ibaiti – Pr.

1.4. Avaliação: Terreno – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Barracão - R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), totalizado em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta reais), conforme Laudos anexados ao presente procedimento licitatório.

2. META

2.1. A meta principal da concessão é dar cumprimento ao disposto no Lei nº. 012/1991, ou seja, o estímulo à instalação e a ampliação do número de empresas industriais e/ou comerciais no Município, estimulando por conseguinte, a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como a geração de empregos e renda, a geração de tributos, a geração de movimento econômico e o aumento do produto interno bruto – PIB.

2.2. Administração Municipal de Ibaiti através do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti (C.E.D.E.I.), tem o compromisso de Fiscalização e Acompanhamento, para analisar e avaliar na íntegra a aplicação dos requisitos acordados por este Instrumento pela futura empresa beneficiada, com vistorias semestrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



2.3. A concessionária estará comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade e aperfeiçoamento do empreendimento que pretende instalar no Município, nas condições estabelecidas neste edital e nas Leis Municipais que regem o Programa de Industrialização do Município já citadas, além de modificações quantitativas e qualificativas no objeto contratual que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado.

3. PRAZO

3.1. A concessão de direito real de uso não remunerada dos bens públicos identificados no item 1, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo e de acordo com a Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019, como também as condições contidas no **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) O interessado deverá ser pessoa jurídica de direito privado;
- b) Não poderá participar a empresa que tiver falência ou concordata decretada ou em consórcio;
- c) Não poderá participar a empresa que estiver sendo penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) Não poderá participar a empresa que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) Início das atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- b) Início das atividades, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
- c) A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- d) Ser empresa do ramo de atividade industrial/comercial e/ou prestação de serviços constituída no mínimo há pelo menos 5 (cinco) anos.
- e) Geração e manutenção de no mínimo 50 (quarenta) empregos diretos na empresa/industria a ser instalada, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaity, salvo impossibilidade devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



justificada e comprovada pela Cessionária.

- f) Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e/ou outro comprovante de que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”.
- g) Faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais,. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”;
- h) Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo a parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;
- i) Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso, bem como, contratar seguro contra qualquer dano ou sinistro durante toda a vigência da concessão do direito real de uso;
- j) Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;
- k) Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;
- l) Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;
- m) Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial; e
- n) Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária;
- o) A documentação fiscal da empresa Cessionária deve ser emitida neste Município, a fim de que o produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais seja revertido ao Município no percentual estabelecido pela repartição das receitas tributárias na legislação federal e estadual.



- p) Comprovar faturamento mensal de no mínimo R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), apresentando cópia de entrega de Imposto de Renda de pessoa Jurídica.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE IBAITI – PR
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA – Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE IBAITI – PR
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA – Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TELEFONE
E-MAIL:

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

6.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a (60) sessenta dias da realização do certame;
- j) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- k) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- l) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontra;
- m) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme anexo V;
- n) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VIII deste edital.
- o) Declaração de que aceita a concessão pelo prazo de dez (10) anos, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, conforme Anexo IX;
- p) Declaração de que na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios proprietários permanecerão os mesmos, conforme Anexo X;
- q) Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração, conforme Anexo XI.
- r) Licença Ambiental, caso necessário;
- s) Comprovação de idoneidade financeira da empresa e dos sócios de, pelo menos, 2 (duas) instituições financeiras;



- t) Carta de proposta com as atividades que presente desenvolver e o desenvolvimento pretendido pela empresa em pelo menos 5 (cinco) anos;
- u) Cópia do projeto de construção, caso pretenda expandir a área construída;
- v) Cronograma físico e financeiro de implantação de indústria ou outra atividade empresarial;
- w) Comprovante que a empresa, pessoa jurídica, é legalmente constituída a pelo menos 5 (cinco) anos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado mínimo admitido será de = (igual) ou > (maior) que 1(um).

- c) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também Contador ou Técnico em Contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

d) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

e) As Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

f) As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

6.3 As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

6.4 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou, se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

7. PROPOSTA

7.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), demonstrando a distribuição destes observando o mínimo estabelecido no “item 4.1”, deste edital, devendo comprovar ao fim de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



b) Estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, indicando a média mínima de faturamento mensal, apresentando ainda a projeção de faturamento mínimo anual previsto a partir do início das atividades no imóvel cedido até o **5º (quinto) ano**, observando o mínimo estabelecido no “item 3.1”, devendo comprovar ao fim de cada ano através da apresentação do patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”; **(DECLARAÇÃO ANEXO VI)**

7.2 A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

7.3 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

7.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas das propostas.

8. JULGAMENTO

8.1 Serão critérios de julgamento das propostas:

a) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Trabalho assinada), observando o mínimo estabelecido no “item 4.1”, deste edital;

b) Maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades, observando o mínimo estabelecido no “item 4.1”.

8.2 Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) Para cada emprego direto indicado na proposta a ser gerado no município de Ibaity com a instalação do empreendimento, dentro de cada período a que se refere o item 4.1 deste edital, **corresponderá a 5 (cinco) pontos;**

b) Para cada R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) de faturamento médio mensal, indicado na proposta, tendo o valor mínimo exigido como limite, através de estimativa apresentada pela empresa, **corresponderá a 2 (dois) pontos.**

8.3 Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no



somatório total.

8.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

8.5 Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

8.6 Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

8.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

8.8 O Município de Ibaity se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

9. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DELICITAÇÃO

9.1 Caberá à Comissão de Licitação:

9.1.1 Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

9.1.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

9.1.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

9.1.4 Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

9.1.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

9.1.6 No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.1.7 Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

9.1.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10. RECURSOS

10.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da Comissão de Licitação no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 O Prefeito em Exercício, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 5 (dias) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.



- 11.2 Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.
- 11.3 Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura de contrato de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de bem público.
- 11.4 Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item anterior, no prazo nela estipulado, o Prefeito em Exercício convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do artigo 64, § 2º, se não preferir à outra licitação.
- 11.5 Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

12. DA CONCESSÃO:

- 12.1 A assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso não remunerado de bem público, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura, junto ao setor de compras e licitações, na Prefeitura Municipal de Ibaity -PR.
- 12.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela Administração Municipal.
- 12.3 É parte integrante deste Edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado no contrato mediante planta prévia que deverá ser aprovada pelo Departamento de Engenharia Municipal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- I – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato;
- II – Dar início das atividades da empresa em, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do contrato;
- III - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- IV – Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas,
- V - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- VI – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do



contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, e outras;

VII - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;

VIII - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

IX - Não permitir que outras empresa venham a se instalar no local;

X - Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do **balanço patrimonial** e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal de acordo com a proposta apresentada;

XI - Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e ou outro comprovante de que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, **de acordo com o a proposta apresentada**;

XII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;

XIII - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;

XIV - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;

XV - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do barracão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**;

XVI - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.

XVII - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;

XVIII - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens;

XIX - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;

XX - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

XXI – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Ibaity, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;

XXII – Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

XXIII – A Concessionária, a partir da data de início das atividades de produção deverá contar no mínimo 50 (cinquenta) postos de empregos diretos, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaity, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Concessionária.

XXIV – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e ou documento equivalente que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”.

XXV – Demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) mensais. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento proposto, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”;

Parágrafo único. As comprovações de que trata o inciso **XI e XII** deste item, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subsequente.

15. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

15.1 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou do edital, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

15.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência.

15.2.2 Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2.3 Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e,

15.2.4 Pagar ao município indenização conforme estabelecido no item 16, deste edital.

15.3 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao CONCEDENTE ou a terceiros.

15.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- 15.4.1 Fizer declaração falsa;
- 15.4.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 15.4.3 Não manter as condições propostas;
- 15.4.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- 15.4.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 15.4.6 Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o CONCEDENTE após análise dos fatos, constatar que a CONCESSIONÁRIA praticou falta grave.

15.6 As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10.520/02.

15.7. Extinguir a concessão, nos casos e nas formas previstos neste edital;

15.8. Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.9 Além das penalidades acima citadas a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONCEDENTE.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

16.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.3 A aplicação das penalidades previstas no Item 15 não eximirão a **CONCESSIONÁRIA** da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.



17. CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

17.1 A cláusula de indenização constará do contrato de Concessão de direito real de uso e Incentivo Industrial/comercial e consistirá no pagamento em favor do município, o equivalente a um aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que dispõe este Edital.

18. DIREITO DE RESERVA

18.1 O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. 8.666/93.

19. REVERSÃO DE BENS

19.1. Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

19.1.1. Não utilizado em sua finalidade específica;

19.1.2. Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal;

19.1.3. Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justo ou de força maior;

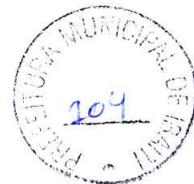
19.1.4. Ocorrer à falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária;

19.1.5. Ocorrer à transferência do estabelecimento para outro município.

19.1.6. Violar obrigações tributárias.

19.1.7. As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do Município Cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

20. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



20.1 Após esgotados todos os prazos para recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar Contrato de Concessão de direito Real de Uso sobre bem imóvel.

20.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

20.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato de Concessão de direito Real de Uso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

21. IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativa à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

22.2 A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público e de comum acordo entre as partes.

22.3 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Ibaity, através do órgão competente (CEDEI).

22.4 A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

22.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



de recebimento.

22.7 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

22.8 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

22.9 Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

22.10 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

22.11 Do Contrato de Concessão de direito Real de Uso, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos do início do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

22.12 A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

22.13 As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial/comercial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

22.14 Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Ibaity - Paraná poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

22.15 A empresa vencedora desta concorrência poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo, desde que haja interesse/oferta do município, mediante autorização legislativa.

22.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaity/PR para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

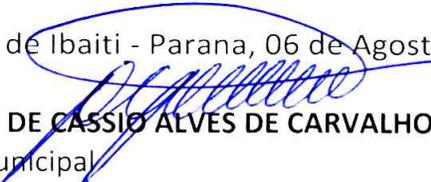
22.17 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Ibaity – Pr, , de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações e Contratos, pelo telefone (43) 3546-7450 ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Município de Ibaity - Parana, 06 de Agosto de 2019.

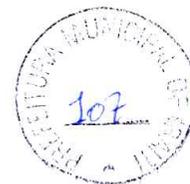

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE: Fernando Lopes Siqueira

MEMBROS: Rosangela Teixeira, Jacob Elias Neto e Suplente – Sidinei Braz Goulart

Portaria nº 1072/2018 de 22/10/2018



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADO.

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 280/2019

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PRO, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a, com nome de fantasia denominada de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, cidade e Município de, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente o Senhor, portador da carteira de identidade nº, CPF sob o nº e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, com fundamento específico na Lei Municipal nº 952 de 31 de julho de 2019, Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do Processo Licitatório nº. 003/2019, modalidade Concorrência Pública, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Concessão de direito real de uso, não remunerado sobre bem imóvel, de propriedade do Município de Ibaity, Estado do Paraná, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresa no ramo de, com as seguintes especificações:

1.2 - Imóvel – fração ideal do imóvel equivalente a 6.000,00 m², cercado em alambrado, tela e postes de concreto, conforme memorial descritivo anexo ao Processo Licitatório em destaque.

1.3 - Benfeitorias - Um barracão industrial de alvenaria, novo, com 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento



das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, Ibaity – Pr.

1.4 - **Avaliação:** Terreno – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Barracão - R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), totalizado em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta reais), conforme Laudos anexados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPÇÃO DE COMPRA

2.1. A empresa vencedora desta concorrência poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo, mediante avaliação do imóvel e autorização expressa do Legislativo Municipal.

§ 1º. O direito de compra referido no subitem anterior se dará desde que haja interesse/oferta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.

I – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato, precedido de autorização do Poder Executivo Municipal mediante aprovação de planta das modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie pelo Departamento de Engenharia do Município.

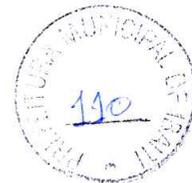
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.



- I** – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato;
- II** - Dar início das atividades da empresa em, no máximo, **120 (cento e vinte)** dias contados da assinatura do contrato;
- III** - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação;
- IV** - Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas.
- V** - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração;
- VI** – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc;
- VII** - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;
- VIII** – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- IX** – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
- X** – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal de acordo com a proposta apresentada;
- XI** – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e ou documento equivalente que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”.
- XII** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral;
- XIII** - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel;
- XIV** - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente;
- XV** - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do galpão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



- XVI** – A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.
- XVII** - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;
- XVIII** - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens;
- XIX** - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão;
- XX** – Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XXI** – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Ibaity, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores;
- XXII** – Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.
- XXIII** A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- XXIV** Ser empresa do ramo de atividade industrial/comercial e/ou prestação de serviços constituída no mínimo há 5 (cinco) anos.
- XXV** Geração e manutenção de no mínimo 50 (quarenta) empregos diretos na empresa/indústria a ser instalada, com utilização preferencial da mão de obra residente no Município de Ibaity, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada pela Cessionária.
- XXVI** Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho e/ou outro comprovante de que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”.
- XXVII** Faturamento global médio mensal da empresa proponente de no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais,. Devendo comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas no “item 15”;
- XXVIII** Zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo a parecer da



Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão;

XXIX Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso;

XXX Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado;

XXXI Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar;

XXXII Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo;

XXXIII Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial; e

XXXIV Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária;

XXXV A documentação fiscal da empresa Cessionária deve ser emitida neste Município, a fim de que o produto da arrecadação dos impostos federais e estaduais seja revertido ao Município no percentual estabelecido pela repartição das receitas tributárias na legislação federal e estadual.

Parágrafo único – As comprovações de que trata o inciso **XI e XII** deste item, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Ibaity pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

CLAUSULA SETIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA

I - Geração e manutenção de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos na empresa a ser instalada, e o cumprimento da proposta apresentada para aumento de empregos.

I.I - A comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada e ficha funcional, e apresentação de última GFIP, nos termos da lei;



II - Manter um faturamento médio mensal da EMPRESA instalada no município de Ibaity, de no mínimo R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades;

CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, o equivalente a um aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico da Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do Município em conjunto com o Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity – C.E.D.E.I., relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de 10 anos contados do efetivo início das atividades.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro, em especial, pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaity – C.E.D.E.I.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
 - I Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93.
 - II A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.
 - III -A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



- c) Não mantiver as condições propostas;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

V - Pagar ao município indenização conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA**.

V – Extinção da concessão, nos casos e nas formas previstos neste edital.

§ 1º A punição definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

§ 4º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONCESSÃO

Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, dos bens objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.

14.2 - Fica fazendo parte integrante deste Contrato administrativo completa e circunstanciada vistoria cujos laudos deverão ser anexadas ao presente Contrato de Direito Real de Uso de bem imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVERSÃO DE BENS

15.1 - Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

15.1.1 - Não utilizado em sua finalidade específica;

15.1.2 - Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal;

15.1.3 - Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 3 (três) meses, sem motivo justo ou de força maior;

15.1.4 - Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária;

15.1.5 - Ocorrer à transferência do estabelecimento para outro município.

§ 1º Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de 1 (um) mês do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.

§ 2º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 3º Decorrido o prazo de 1 (um) mês, sem que o interessado retire as



beneficiárias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Ibaiti, inclusive perante registros imobiliários.

§ 4º A reversão do móvel ao patrimônio do Município dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, instruído com parecer prévio do Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico de Ibaiti – C.E.D.E.I.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti - Paraná, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ibaiti (PR), de de 2019.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Concessionária

Empresa

TESTEMUNHAS:

1.

2.



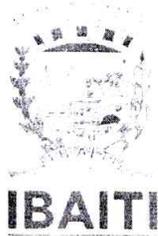
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO II**

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

PROPOSTA

A empresa....., sociedade comercial, inscrita no CNPJ Sob n.º, com sede na, no município de, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, no município de, Estado do, apresenta ao Município de Ibaity, proposta relativa a licitação modalidade de **Concorrência Pública nº. 003/2019**, que trata de concessão de incentivo industrial/comercial na forma de Concessão de direito real de uso **NÃO REMUNERADO** sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaity, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei n. 952/2019, com a finalidade exclusiva de implantação de empresa no ramo de, com as seguintes especificações:

1. **Imóvel** – fração ideal do imóvel equivalente a 6.000,00 m², cercado em alambrado, tela e postes de concreto, conforme memorial descritivo anexo ao Processo Licitatório em destaque.
2. **Benfeitorias** - Um barracão industrial de alvenaria, novo, com 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, Ibaity – Pr.



3. Avaliação: Terreno – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Barracão - R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), totalizado em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta reais), conforme Laudos anexados ao presente procedimento licitatório.

CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)

Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra “e” do item 4.1.1 do Edital):(.....) empregos

- Garantimos a geração e manutenção de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos na empresa a ser instalada, cumprindo também com as obrigações descritas nesta carta de proposta, cuja quantidade de empregos serão contados a partir da data de início das atividades de produção.

Assim distribuídos:

- No início das atividades:(.....) empregos.
- A partir de 12 (doze) meses(.....) empregos.
- A partir de 24 (vinte e quatro) meses(.....) empregos.
- Perfazendo um total de(.....) empregos.

CRITÉRIO: PROJEÇÃO FATURAMENTO

Faturamento anual médio proposto a partir do início das atividades para os primeiros 5 anos (letra “g” do item 4.1.1 do Edital):

R\$(.....)

Projeção do faturamento mínimo por ano:

- Primeiro ano de atividade: R\$.....(.....)
- Segundo ano de atividade: R\$(.....)
- Terceiro ano de atividade: R\$.....(.....)
- Quarto ano de atividade: R\$(.....)
- Quinto ano de atividade: R\$(.....)

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

(local e data)

ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO
O EMPREENDIMENTO**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº **03/2019**, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições estruturais, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acesso, além de outros fatores de interesse desta licitante.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

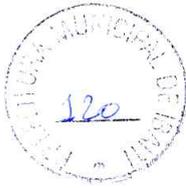
**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 03/2019, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do, na condição de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, N.º, no município de, Estado do, participante da licitação modalidade Concorrência nº **03/2019, realizada pelo** Município de Ibaity, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

DECLARAÇÃO DE PROJEÇÃO DE FATURAMENTO MÉDIO ANUAL

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do, e, brasileiro,, contador, inscrito no CPF sob n.º, e CRC n.º, residente e domiciliada na, n.º, no Município de, Estado do, na condição, respectivamente, de representante legal e contador da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, no município de, Estado do, participante da licitação modalidade Concorrência n.º **03/2019**, realizada pelo Município de Ibaiti, declaramos, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que em decorrência do empreendimento a ser instalado no Município de Ibaiti, relativamente ao presente certame a projeção de faturamento médio anual da proponente no exercício de 2019 é de R\$.....(.....) conforme consta na proposta objeto do Anexo II deste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA.

REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa..... inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na, N.º, no município de, Estado de, neste ato representada por, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., no município de, Estado do, participante da licitação modalidade Concorrência n.º **03/2019** do Município de Ibaity, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Ibaity – PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM CONCEDIDOS

1.1. Imóvel – fração ideal do imóvel equivalente a 6.000,00 m², cercado em alambrado, tela e postes de concreto, conforme memorial descritivo anexo ao Processo Licitatório em destaque.

1.2. Benfeitorias - Um barracão industrial de alvenaria, novo, com 1.000 m² de área construída, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento das paredes em alvenaria de tijolos 6 furos, emboçado e pintura em textura acrílica interna e externa, com sanitários masculino e feminino, com revestimento em azulejo até o teto, divisórias em granito, porta em madeira pintada, vasos com caixa acoplada, lavatório em bancada de granito com cuba em louça. Banheiro para PDE, com revestimento em azulejo até o teto, vasos com caixa acoplada, lavatório de louça em coluna, uma copa revestida de azulejos até o teto, pia de marmorite e bancada, um depósito para materiais de limpeza com tanque em louça, esquadrias metálicas, vidros transparentes 4 mm, porta de acesso ao escritório com vidro temperado, Instalação elétrica de 125A, salão iluminado com refletores de 400 watts, iluminação externa com 06 refletores, e demais dependência com iluminação de LED, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, Ibaity – Pr.

1.3. Avaliação: Terreno – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Barracão - R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), totalizado em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta reais), conforme Laudos anexados ao presente procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IX

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA A CONCESSÃO PELO PRAZO DE DEZ (10) ANOS

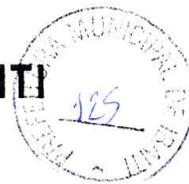
(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que aceita a concessão, de incentivo industrial/comercial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, para instalação de empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, previsto neste edital de Concorrência Pública nº 03/2019 e cumprirá integralmente as exigências editalícias.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO X

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU CONSTITUIÇÃO DE NOVA EMPRESA, MANTERÁ NO MÍNIMO UM TERÇO (1/3) DOS SÓCIOS NA EMPRESA.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, no mínimo um terço (1/3) dos sócios permanecerão os mesmos, na eventual concessão de incentivo industrial/comercial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, para instalação de empresa, previsto neste edital de Concorrência Pública nº 03/2019 e cumprirá integralmente as exigências editalícias.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO XI

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OU PARLAMENTAR DE QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não integra no quadro social, nem no quadro funcional empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal ou parlamentar de qualquer esfera da administração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXX Representante Legal RG:
CPF:



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO XII

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

DECLARAÇÃO DA NÃO SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não fará uso dos incentivos tributários durante a vigência do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos não Remunerado.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de
2019

XXXXXXXXX Representante Legal RG:
CPF:

OBS: Esta declaração deverá vir dentro do envelope nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA, caso a empresa tenha o interesse em se beneficiar dos incentivos fiscais, a apresentação desta declaração não é necessária.

Referência: Processo Administrativo N° 205/2019.

Processo Licitatório n.º 003/2019

Modalidade: Concorrência

Critério de Avaliação: Tipo melhor proposto técnica nos termos da LLCA.

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado sobre próprio do Município pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, conforme Lei Municipal.

Parecer Jurídico: Artigo 38 “caput” e § único, da Lei 8.666/93).

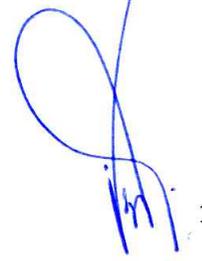
1. Preliminarmente:

Necessário Sigilo

Não é redundância registrar, sempre, sobre a importância do procedimento licitatório (EM GERAL) com plena regularidade da sua fase administrativa (preparatória), evitando, no futuro, complicações e responsabilizações de todos os envolvidos: Departamento de Compras, CPL e membros, Pregoeiro e membros, e, principalmente o setor requisitante e o prefeito, como ordenador. Estas incorreções poderão, no futuro, gerar responsabilidades.

Tratando-se, até o presente momento, da “fase interna” da licitação, **requer-se absoluto sigilo quanto às informações carregadas**, porque é com base nestas que se definem as circunstâncias de interesse público para a concretização do seu objeto, seja ele qual for. Portanto, tanto o pregoeiro, equipe de apoio e CPL devem nortear o certame com sigilo destas informações, sob pena de macular o processo e causar lesão ao erário.

Faz-se esta observação apenas ilustrativamente, mesmo porque todos os servidores que estão atuando no certame já tem conhecimento dessas premissas.



1

Mérito

A análise constante deste parecer é de natureza jurídico-formal. Refere ao controle de legalidade, vez que seu mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).

Constam dos presentes autos a observância da fase preparatória da licitação em cumprimento ao disposto no artigo 38 “caput” da Lei 8.666/93.

Quanto à pretensão em si, consta a contratação (Concessão de Direito Real de Uso Não Remunerado sobre próprio do Município pelo prazo de 10 (dez) anos), mediante Lei Autorizativa (Lei Municipal n. 952, de 31 de Julho de 2019, e demais especificações detalhada na requisição, termo de referencia e na minuta do Edital.

Há justificativa do requisitante quanto à necessidade da contratação para atender metas administrativas, vindo a ordenação direta e específica do prefeito.

Analisando o processo administrativo e minuta do Edital, S.M.J. opinamos que houve atendimento aos requisitos constantes da LLCA (8.666/93), às recomendações do E. TCE/PR, Recomendação Administrativa n. 21/2016 (GEPATRIA), e também à Legislação Municipal reguladora para esta modalidade licitatória, encontrando-se apto ao Processo Licitatório da modalidade CONCORRÊNCIA e do tipo Melhor Proposta Técnica em razão do objeto.

No que cinge ao EDITAL, analisando sua minuta, observa-se que o objeto está bem delineado e não carece de adequações. As condições da concessão e as exigências em relação aos licitantes que acorrerem ao certame parecem suficientes.

Quanto ao OBJETO há menção sobre as condições físicas do imóvel objeto da concessão do direito real de uso, bem como as benfeitorias nele existente.

Embora o Edital disponha que a concessão é SEM REMUNERAÇÃO, há disposição quanto a eventual contrapartida da concessionária na hipótese do imóvel necessitar de adequações, readequações e com obrigação do concessionário promover tais adequações a suas expensas.

Ainda sobre as condições físicas do imóvel, o Edital prevê que os licitantes poderão fazer completa e ampla vistoria em todas as suas dependências, aferindo suas reais condições de uso e conservação, aceitando-as ou não.

- a) OBJETO/FINALIDADE. Na há evidencias de nenhum direcionamento da licitação, podendo qualquer tipo de indústria ou atividade comercial e ou prestação de serviços participar do Processo Licitatório, desde que cumpra as condicionantes inseridas no Edital.

No que concernem à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO das licitantes, a doutrina e jurisprudência tem convergido no sentido de que não se deve fazer excessivas exigências porque pode até mesmo frustrar o procedimento ou limitar a competitividade que deve ser, sempre, ampla.

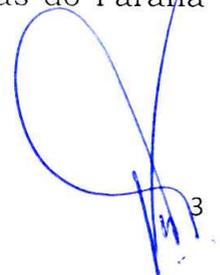
Recomenda-se isso à CPL ao baixar o Edital, em definitivo.

De igual sorte, correta também é a modalidade eleita (Concorrência) e o tipo (Melhor proposta técnica), ante os critérios de julgamento que atendem ao interesse do licitador, evidencia correção.

IMPORTANTE, no caso, ante o tipo de licitação (melhor proposta técnica), é observar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a abertura das propostas, porquanto que nos outros tipos este prazo é de trinta dias.

Quanto aos eventuais INCENTIVOS que o licitador irá conceder ao concessionário, é importante prever quais incentivos poderão ser concedidos sem que tal venha constituir, eventualmente, renúncia de receita, contudo isso pode ser visto por ocasião da contratação. Ainda, nessa seara, é importante analisar se a concessão de incentivos, por ser específica, não necessitará de lei específica a respeito, mesmo que ad referendum, e.g. do que dispõe a legislação tributária federal.

Destarte, decidindo-se pela realização da licitação, deve, pois, ser formalizado o PROCESSO LICITATÓRIO em todos os seus termos, **submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno** e também o quanto mais recomenda o E. Tribunal de Contas do Paraná quanto ao Portal da Transparência.



3

Abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, este parecer jurídico, no caso, é pela regularidade do Processo Administrativo aqui analisado, salvo melhor juízo do Controle Interno.

Ressalta-se ainda, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município, ressaltando que esta Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

Protesta-se por um parecer conclusivo nos termos do artigo 38, VI, da Lei 8.666/93.

É o Parecer, SMJ.

Ibaiti (PR), em 06 de agosto de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI, UTILIZANDO-SE DOS RECURSOS LIBERADOS PELO ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS RESOLUÇÃO SESA 1192/2017, COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Reais).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 (nove horas) do dia 19/08/2019 (dezenove dias de agosto de 2019).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaity, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaity, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaity, 06 de Agosto de 2019.

William Martins Borges
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 3/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaity, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019, com prazo de Cessão de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019).

CRENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaity, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaity, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br;

Ibaity, seis dias de agosto de 2019

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2019

Processo Administrativo nº 280/2019

Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019, com prazo de Cessão de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). Credenciamento: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). Abertura da Licitação: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br;

Ibaiti, 6 de agosto de 2019
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

RETIFICAÇÃO

Publicação no Diário Oficial do Município, www.japira.pr.gov.br, 20/05/2019 às 14h20min36seg; JCN Correio do Norte, edição nº 2195, pág. A4, de 21/05/2019; DIÁRIO OFICIAL PARANÁ, edição nº 10440, pág. 26, de 21/05/2019 e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, seção 3, nº 96, pág. 220, de 21/05/2019, onde se lê: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 92 (noventa e dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93; leia-se: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será conforme prazo de CONVÊNIO, encerrando em 27/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2019-PML

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavado, com área total a ser pavimentada de 3.048,96 m², nos trechos: Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Alan Kardec e a Rua Alcindo Guanabara; Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Alcindo Guanabara e Rua Carlos de Campos; Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Carlos de Campos e Rua Almirante Tamandaré; Rua Baronesa de Itu - Entre a Rua Almirante Tamandaré e Av. Governador Munhoz da Rocha. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 014/2019 - PML. VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 280.272,42 (duzentos e oitenta mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de formalização da garantia de execução da obra. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses contados a partir da data da assinatura do contrato FORO: Comarca de Loanda - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0208/2019

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: pregão Presencial nº PG/SMGP-0208/2019, objeto: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RR - 1C. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4953 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 6 de agosto de 2019.

FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2019

PROCESSO: Tomada de Preços nº 10/2019
OBJETO: Execução de pavimentação polidétrica com pedras irregulares na estrada rural que interliga os Distritos de Porto Mendes à Bela Vista - Trecho 01, com área de 8.151,45 m². Recursos Contrato de repasse nº 870971/2018 MAPA/CAIXA.
ESPÉCIE: Empreitada Global
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CONTRATADA: HIDRAUTORK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 05.866.352/0001-48
RESPONSÁVEL: Stefany Fernanda Pereira
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após término do prazo de execução.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 291.850,11 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta reais e onze centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante conforme a execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA. CONTRATADO: PRE-ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. OBJETO: execução sob regime de empreitada global da obra de implantação de sistema de iluminação, calcamento e plantio de grama, ao entorno da quadra de grama sintética localizada no Centro Poliesportivo do Município, para aplicação dos recursos referentes ao Contrato de Repasse nº 839482/2016/ME/CAIXA. VALOR: R\$ 24.552,87 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). DOS PRAZOS: O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da autorização do início das obras e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de sua assinatura. FORO: Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná. DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 2019 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bahia nº. 660, Centro, em Nova Cantu/PR, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação pelos seguintes endereços; licitacao@novacantu.pr.gov.br ou pelo site www.novacantu.pr.gov.br pelos Telefones (44-3527-1281).

Nova Cantu - PR, 1º de agosto de 2019.

JOSÉ CARLO GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2019

Registro de Preços nº 045/2019

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua Pregoeira oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2019, objetivando a Aquisição de Papel Higiênico Folha Dupla e Rolão, em atendimento as Secretarias Municipais. I.D. 777045, esta SUSPENSA, para resposta ao pedido de Impugnação apresentado pelo Observatório Social de Paranaguá. Informações pelo site da Prefeitura: www.paranaguapra.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

Paranaguá, 6 de agosto de 2019

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

O Prefeito Municipal de Peabiru, JULIO CEZAR FRARE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 10.520 de 2.002 e especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o PREGÃO PRESENCIAL 087/2018 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PEABIRU/PR para a empresa: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 75.902.833/0001-47 - Item 01. Valor: R\$ 168.000,00.

Peabiru-PR, 5 de agosto de 2019.

JULIO CEZAR FRARE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

Exclusivo Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de prensa enfardadeira, para a barracão de triagem de resíduos sólidos do Município de Perobal, com recursos provenientes do convênio FUNASA Nº0434/2013/Fundação Nacional de Saúde e o Município de Perobal, Estado do Paraná, conforme quantitativos e especificações em anexo. TIPO: Menor Preço - Por Item. DATA DA ABERTURA: Quinta-Feira, 22 de agosto de 2019. HORÁRIO: 14:00. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 022/2007. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado ou pelo fone: 44-36258300, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.

Perobal, 5 de agosto de 2019.

ALMIRDE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2019

O Município de Ponta Grossa - PR realizará no dia 22 de agosto de 2019, pregão eletrônico nº 177/2019, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.org.br), para aquisição eventual de material para pintura. Valor Máximo: R\$ 426.483,82. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1006) ou ainda através do link www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes.

MARCIO FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2019

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR informa a existência do 1º adendo ao pregão, na forma eletrônica nº 091/2019, que se realizará no dia 21 de agosto de 2019, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.org.br), para aquisição de veículo tipo furgão. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1337) ou ainda através do link www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes.

ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2019

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR realizará no dia 21 de agosto de 2019, pregão eletrônico nº 098/2019, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blcompras.org.br), para aquisição de material médico. Valor Máximo: R\$ 15.655,00. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1337) ou ainda através do link www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes.

ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde





IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

09/08/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

**PR - DIOE/PR - Diário Oficial Paraná - Comércio, Indústria e Serviços
Municipalidades – Ibaiti**

08/08/2019-**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI** - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 3/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019 OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do **Município de Ibaiti**, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019, com prazo de Cessão de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, conforme especi. cações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br; . Ibaiti, seis dias de agosto de 2019 GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE Secretaria Municipal de Administração

[CodGrifon: 117908325]



em execução de obras de ampliação dos bueiros do córrego Panambi e do córrego Carumbel, na Rua Parigot de Souza, município de Guaira-PR; conforme Projetos, Planilha e Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, sob regime de empreitada global, do tipo menor preço global, que será julgada nos termos da Lei nº 8.666/93, foi remarçada para o **dia 29/08/2019 às 08:30min**, uma vez que a TERCEIRA sessão pública foi declarada DESERTA, razão da presente republicação.

Da Visita Técnica: As empresas poderão realizar VISTORIA PRÉVIA (facultativa), a qual poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame, e podem ser agendadas "antecipadamente" na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com Engº Franz Jambersi, pelo telefone (44) 36429971/9961/9945, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira.

O edital completo poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaira (PR), em 07 de agosto de 2019.

Anildo Moraes Peraçoli/Comissão Permanente de Licitações.

75359/2019

Guaratuba

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: Nº 046/2019
- 4) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MAQUINAS
- 5) VALOR MÁXIMO: R\$ 481.908,60 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos).
- 6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.guaratuba.pr.gov.br
- 7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES
- 7.1) TERMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 23 de agosto de 2019, até as 13h30min (treze horas e trinta minutos)
- 7.2) TERMINO DO PRAZO PARA ENVIAR A PROPOSTA: Dia 23 de agosto de 2019, as 14h (quatorze horas)
- 7.3) INICIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 23 de agosto de 2019, as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)
- 7.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes
- 8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacoes@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576 / 3472-8787
- 9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Guaratuba, 06 de agosto de 2019

Patrícia LC Rocha da Silva
Presidente

74989/2019

Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 3/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019, com prazo de Cessão de 10 (Dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica. PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 25/09/2019 (vinte e cinco dias de setembro de 2019). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti: www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti, seis dias de agosto de 2019

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração

74952/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO - EDITAL Nº 29/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, conforme a demanda de materiais de Construção para atendimento de demandas de todas as secretarias do Município de Ibaiti, para reparos emergenciais em prédios, vias, redes de águas pluviais e demais necessidades do Município, com entrega em até 2 Dias, e previsão contratual de até Dias, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 1.638.007,67 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Oito Mil e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos). PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 (nove horas) do dia 20/08/2019 (vinte dias de agosto de 2019). CREDENCIAMENTO: até as 09:00 (nove horas) do dia 20/08/2019 (vinte dias de agosto de 2019). ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 20/08/2019 (vinte dias de agosto de 2019). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti: www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti, sete dias de agosto de 2019
Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

75445/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO - EDITAL Nº 32/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2019

OBJETO: Registro de Peças, para aquisição conforme demanda de ferramenta necessárias para construções Civil, obras, reformas, necessários para manutenção dos prédios, vias, redes de águas pluviais e demais necessidade do Município de Ibaiti, com entrega em até 2 Dias, e previsão contratual de até Dias, conforme especificações e denominações constante no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 62.775,83 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos). PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 14:00 (quatorze horas) do dia 20/08/2019 (vinte dias de agosto de 2019). CREDENCIAMENTO: até as 14:00 (quatorze horas) do dia 20/08/2019 (vinte dias de agosto de 2019). ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 14:10 (quatorze horas e dez minutos) do dia 20/08/2019 (vinte dias de agosto de 2019). LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti: www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti, sete dias de agosto de 2019
Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

75451/2019

Ibiporã

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais **RETIFICA** o Termo de Homologação de Licitação do Processo Administrativo Nº 066/2019. PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 042/2019 - PMI, emitido em 01 de agosto de 2019. **Onde se lê:** NATAL HENRIQUE FERRARI, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 01 e do item 01 do lote 02, no valor total de R\$ 420.000,00; **Leia-se:** NATAL HENRIQUE FERRARI, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do lote 01 e do item 01 do lote 02, no valor total de R\$ 520.750,00. Ibiporã, 06 de agosto de 2019. JOÃO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Ibiporã torna publica a SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO do processo administrativo Nº 084/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019 - PMI, que tem como objeto a aquisição de licenças de softwares de engenharia cuja abertura seria em 12/08/2019 às 09h00min, para retificações no edital. Informações: Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã-PR, no Departamento de Licitação, Prefeitura de Ibiporã. Horário: 8h00min às 17h00min, telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.licitacao@ibiporã.pr.gov.br. Ibiporã, 06 de agosto de 2019. JOÃO TOLEDO COLONIEZI - Prefeito Municipal.

75375/2019



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 3

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Concorrência

Número edital/processo* 280

Descrição Resumida do Objeto* Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Limeira, BR153, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra E, lote 01, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de

Forma de Avaliação Melhor Técnica

Dotação Orçamentária* 1300120691001320953390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 0,01

Data de Lançamento do Edital 08/08/2019

Data Abertura 25/09/2019

Data Registro

12/08/2019

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Período quinta 8 agosto 2019 a quarta 25 setembro 2019

Veja aqui o número de dias, meses, anos entre as duas datas introduzidas.

		Arredondado:	Arredondado para cima:	Arredondado para baixo:
Número de dias	48 dias	48 dias	48 dias	48 dias
Número de semanas	6.86 semanas	7 semanas	7 semanas	6 semanas
Número de meses	1.58 meses	2 meses	2 meses	1 meses
Número de anos	0,13 anos	0 anos	1 anos	0 anos

Número segundos 4.147.200 segundos

Número minutos 69.120 minutos

Número horas 1.152 horas